RENER DE SANTANA MIRANDA:83113266300
Assinado de forma digital por RENER DE SANTANA MIRANDA:83113266300
Dados: 2026.11.19 09:49:07 -03'00'



# EDITAL

**Processo nº 0122/2026**
**Pregão Eletrônico nº 024/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO PICK UPS LEVES E MOTOCICLETAS, ZERO QUILÔMETRO, ANO/MODELO 2026/2026 OU SUPERIOR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SEMUSP.**

## ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS
12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. DA GESTÃO DO CONTRATO
14. DA ENTREGA DO OBJETO
15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
18. DAS GARANTIAS
19. DA SUBCONTRATAÇÃO
20. DO REAJUSTE
21. DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## PREÂMBULO

**TIPO DE LICITAÇÃO**: PREGÃO ELETRÔNICO.
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**: MENOR PREÇO POR ITEM.
**MODO DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO.
**INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 19 de Novembro de 2026 às 23h59 horas.
**RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS ATÉ**: 27 de Novembro de 2026 às 23:59 horas.
**ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: 27 de Novembro de 2026 às 23:59
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 02 de dezembro de 2026 às 09:00 horas.
**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
**ENDEREÇO**: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br

Torna-se público que o Município de Redenção, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, por meio do Departamento de Licitação, sediado(a) na RUA ILDONETE GUIMARÃES DA SILVA, Nº. 253, 2º ANDAR, SALA 202, JARDIM UMUARAMA, REDENÇÃO-PA – CEP: 68.552-185, E-MAIL: licitacao@redencao.pa.gov.br, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; do Decreto Municipal nº 018, de 01 de fevereiro de 2024; e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é para eventual contratação de empresa com vistas a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO PICK UPS LEVES E MOTOCICLETAS, ZERO QUILÔMETRO, ANO/MODELO 2026/2026 OU SUPERIOR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SEMUSP,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em item, conforme tabela constante no Anexo III - DO OBJETO, devendo o licitante oferecer proposta para os itens que o compõem.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do(s) item(ns) descrita(s) no site PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR e as especificações constantes no Anexo III – Do Objeto deste Edital, prevalecerão as últimas.

**2. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, que atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital, que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br.**

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos da Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações.

2.6. Para o cumprimento do disposto no subitem 2.5, a Administração Pública estabelece exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para os itens cujos valores totais ultrapassem o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

2.6.1 Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

2.6.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota de participação aberta (cota principal), a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, ou seja, a empresa deverá verificar em qual dos itens vinculados ofereceu o menor preço unitário para reduzir o valor unitário do outro Item vinculado a fim de igualar sempre para o menor preço ofertado.

2.6.3 No caso de licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, este Edital prevê a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

2.6.4. A obtenção do benefício a que se refere o item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

*2.8.10.1. A vedação à participação de entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição, fundamenta-se no entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 746/2014 – Plenário, segundo o qual a finalidade institucional dessas entidades está relacionada à cooperação com o Poder Público, mediante Termos de Parceria, possuindo natureza distinta da atividade comercial exercida nas contratações públicas. Considerando que o objeto da presente licitação consiste na aquisição de veículos automotores, tipo pick-ups leves e motocicletas, zero quilômetro, cuja comercialização possui natureza essencialmente empresarial, a restrição busca preservar a compatibilidade entre a finalidade institucional dos participantes e a natureza da contratação, bem como resguardar os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.*

2.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8.12. Pessoa física.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) e em outras normas específicas;

3.2.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.3.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.4. A falsidade da declaração de que trata o item 3.2 e seus subitens sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.7.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.8.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.9. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Na Descrição Detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:

a) Especificações técnicas;
c) Prazo de validade da proposta;
d) Origem (nacional ou estrangeiro).
e) Marca;

4.1.5.A proposta deverá ser devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com poderes para assumir obrigações em seu nome, devendo estar acompanhada, quando necessário, de documentação comprobatória de sua legitimidade e poderes de representação, nos termos da legislação vigente.

4.2. Nos preços ofertados, devem estar inclusos todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, fretes ou materiais, equipamentos e escala de funcionários, relacionadas com a prestação do objeto da presente licitação.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. A licitante:

4.11.1 será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.11.2 é incumbida ainda de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema/pregoeiro ou de sua desconexão.

4.11.3. Não será permitida a alteração da proposta ou mesmo o seu cancelamento, após a abertura da sessão pública, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico.

**5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

5.3.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01(um centavo).

5.6. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 03 (três) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**5.7. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**

5.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.9. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte,

assim como das classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo demais Decreto nº 8.538/2015.

5.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.25. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

5.25.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.25.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

5.25.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.25.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

5.26. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.26.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.26.2. Empresas brasileiras;

5.26.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.26.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.27.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;

5.27.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.27.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.27.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.27.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.27.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.27.6.1. Dentro do prazo poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os arquivos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços e, se necessário, os documentos complementares. Na hipótese da proposta comercial ou documentos complementares já terem sido incluídos no Sistema Eletrônico, se faz necessário que a licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem para o e-mail: licitacao@redencao.pa.gov.br, o desejo de envio de novo arquivo com proposta comercial e documentação complementar. Nesse caso, o Pregoeiro fará uso da funcionalidade “DILIGÊNCIA”.

5.27.6.2. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorridos os prazos dos itens acima, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência) ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.

5.27.6.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado e outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, fichas técnicas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

5.27.6.4. A proposta adequada será documentada nos autos e levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

5.27.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

5.27.8. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

5.27.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5.27.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante. Propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após o encerramento da etapa de lances.

**5.28. A proposta comercial adequada ao(s) último(s) lance(s), deverá conter os seguintes elementos:**

5.28.1. descrição do objeto, valor unitário e total; contendo até duas casas decimais após a vírgula, para o objeto deste certame, para efeito de julgamento durante a sessão pública. Caso isto não ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a aceitar e adjudicar os itens desprezando as demais casas decimais automaticamente;

5.28.2. número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;

5.28.3. endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

5.28.4. data de emissão;

5.28.5. nome completo e identificação do responsável;

5.28.6. número deste pregão;

5.28.7. Especificação de forma clara e completa do objeto, e quantidade, obedecendo a mesma ordem de numeração e Especificação constante neste Edital, sem conter alternativas de valor, ou de qualquer outra condição;

5.28.8. Prazo de validade da proposta comercial, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;

5.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta e habilitação jurídica.

5.30. A proposta adequada deverá ser devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com poderes para assumir obrigações em seu nome, devendo estar acompanhada, quando necessário, de documentação comprobatória de sua legitimidade e poderes de representação, nos termos da legislação vigente.

**6. DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep ); e

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6. e 4.3 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

6.6.6. que não forem anexadas junto ao Portal de Compras Públicas, na forma e nos prazos previstos neste edital.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar catálogo, no prazo solicitado no sistema (pelo pregoeiro), sob pena de desclassificação diante de sua não apresentação.

6.12.1. Após a apresentação da ficha técnica contendo todas as informações técnicas do modelo proposto, serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

6.12.1.1. Apresentação da ficha técnica ou documento oficial do fabricante (com tradução simples, caso esteja em língua estrangeira), contendo as características técnicas e visuais do produto, a fim de comprovar o atendimento integral aos requisitos construtivos exigidos no item 5.4, 5.5,5.5.1 ao item 5.5.6. do termo de Referência (ANEXO II);

a) Compatibilidade com as especificações técnicas e com o valor global estimado.
b) Compatibilidade com as especificações técnicas e com os valores unitários e global estimados.

6.12.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.12.4. Se a(s) amostra(s) e/ou o(s) catálogo(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e/ou do(s) catálogo(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.13. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 9.784/1999.

6.14. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

7.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**Habilitação jurídica**

7.12. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.13. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.14. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.15. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.16. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.17. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.18**. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

7.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e da documentação de identificação dos sócios **(Identidade RG ou CNH e CPF).**

7.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.21. A ausência ou irregularidade em qualquer dos documentos acima elencados implicará na inabilitação da licitante, salvo nos casos em que a legislação permita a regularização documental em prazo concedido pela Administração, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

7.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

7.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.27. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.28. Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico - Financeira**

7.31. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.31.1. A certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da data limite prevista para o início da sessão será válida. Se constar na Certidão prazo de validade determinado pelo órgão emissor, este deverá estar válido e vigente na data prevista para início da sessão eletrônica deste pregão.

**a)** As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

**b)** O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento;

7.32. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório; Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cuja natureza jurídica seja Sociedade Civil.

7.33. Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório; Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica seja Sociedade Civil.

7.34. Para Sociedades Anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976 além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:

a) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou

b) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia

7.35. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

7.36. Declaração, assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.36.1. A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima ou na ausência da apresentação destes, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Capital Social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

7.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado.

**Qualificação Técnica**

**7.38. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, que comprovem já ter o licitante executado fornecimento da mesma natureza ou similar ao objeto da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, vedada apresentação de atestado genérico.

7.38.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados anteriormente da mesma natureza do objeto ou correlatas da presente licitação.

7.38.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.38.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, notas fiscais emitidas contra o emissário do atestado de capacidade técnica, dentre outros documentos.

7.39. A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, todas as declarações constantes nos anexos do edital, devidamente preenchidas e assinadas, as quais deverão ser entregues na fase de habilitação do certame

7.40. A licitante deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que, caso seja vencedora do certame, disponibilizará rede de assistência técnica autorizada localizada em um raio máximo de 500 (quinhentos) quilômetros da sede do Município de Redenção/PA, assegurando atendimento adequado para a realização das revisões programadas, dos serviços de garantia e dos eventuais reparos necessários durante a execução contratual.

7.41. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, terá que manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, pelo prazo de não inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

8.4. A apreciação dar-se-á em fase única;

8.5. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis contado data da intimação pessoal ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/21, da ata de julgamento, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, se não reconsiderar, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.8. O prazo para pedido de reconsideração será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

8.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.12. Os recursos, as contrarrazões e os pedidos de reconsideração devem ser encaminhados em campo próprio do sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico:
www.portaldecompraspublicas.com.br.

**9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1.O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada poderá acarretar as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, nas seguintes hipóteses (Art. 169 Decreto Municipal 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.2. Para os fins dos incisos I e II, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública (Art. 169, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

9.2.1.O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes (Art. 171 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; (Art. 162 da Lei 14.133/2021 e Art. 171, inciso I, da Lei 14.133/2021).

II - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;( Art. 171, inciso II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

III - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, (Art. 171, inciso III, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;

c) Tumultuar a sessão da Pregão Eletrônico;

d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão eletrônico, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;

g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da lei complementar nº 123/06 e suas alterações;

h) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) Outras situações de natureza correlatas.

IV - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, (Art. 171, inciso IV, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) Deixar de:

1. Fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em
fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

2. Substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;

3. Repor funcionários faltosos;

4. Controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

5. Observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

6. Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

7. Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; e

j) Outras situações de natureza correlatas.

V - Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

VI - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ARP, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ARP. (Art. 171, inciso V, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

a) Se a recusa em assinar o contrato ou a ARP a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (Art. 171, inciso V, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

b) Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal, dentro dos limites estabelecidos no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21 (Art. 171, inciso V, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

c) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento (Art. 171, inciso V, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

d) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores (Art. 171, inciso V, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

e) No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida (Art. 171, inciso V, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

f) A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 171, inciso V, §6º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VII - Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, o valor de referência para a aplicação de eventuais multas administrativas no percentual de 1% (um por cento) será de acordo com o valor do contrato verbal de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2024, não superior ao Decreto que atualiza os novos valores de Contratação Direta vigente na data da penalização da multa. (Art. 170 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VII - O atraso injustificado superior a trinta dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ARP, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal contratante. (Art. 173 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

9.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que der causa (Art. 174, incisos I ao VII, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - À inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - À inexecução total do contrato; e

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e

VII - Outras situações de natureza correlatas.

9.4. Considera-se inexecução total do contrato (Art. 174, §1º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.4.1Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado, será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato (Art. 174, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

9.4.1.1 A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente (Art. 174, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024.

9.4.1.2 Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora (Art. 174, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

9.5. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item “9.4.1.2” poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de dez dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto (Art. 174, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

9.6.A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de três anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). (Art. 175 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

9.7.A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que (Art. 176 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/13; e

VI - Outras situações de natureza correlatas.

9.8. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências (Art. 176, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

9.9. A sanção prevista no item “9.7”, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa (Art. 176, § 2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

**10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei 14.133/21).

10.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos devem ser encaminhados em campo próprio do sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.3. A resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o termo inicial ou final cair em dia útil (sem expediente na PMR).

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**11. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

11.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas pôr termo de contrato celebrado entre o Contratante e o licitante vencedor, e observará os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 018/2024 e demais legislações aplicáveis.

11.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

11.3. O fornecedor, quando convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para celebrar o termo de contrato.

11.4. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Órgão Demandante.

11.5. O Contrato celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

11.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a execução do contrato. (Lei 14.133/2021, Art. 92, inciso XVI)

11.6.1. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

11.7. A autoridade superior poderá revogar a licitação por conveniência e oportunidade ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

**12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

> 12.2.1 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 32, inciso I ao XXXI do Decreto Municipal nº 18/2024.

12.3. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 33, inciso I ao VII do Decreto Municipal nº 18/2024.

12.4. Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, art. 34, Decreto Municipal nº 18/2024.

12.5. A fiscalização que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

12.6. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo em parte o objeto do Contrato se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**13. DA GESTÃO DO CONTRATO**

13.1. Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 31, inciso I ao IX do Decreto Municipal nº 018/2024; designar o servidor, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 018/2024.

13.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**14. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

14.1. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 140, inciso II, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo as seguintes etapas distintas:

**Recebimento provisório**

14.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega do veículo, mediante conferência preliminar das condições aparentes, documentação obrigatória, especificações básicas e integridade física do bem.

**Recebimento definitivo**

14.3. Definitivamente, efetuado por servidor ou comissão designada, após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, bem como quanto à qualidade, desempenho, durabilidade e adequação ao uso a que se destinam.

14.4. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação detalhada da conformidade do veículo com as especificações constantes no Termo de Referência, incluindo testes de funcionamento, análise documental e avaliação das condições gerais do veículo.

14.5. Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos ou desconformidades, a contratada deverá proceder às correções necessárias no prazo máximo estipulado pela Administração;

14.6. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto;

14.7. O recebimento definitivo constitui condição indispensável para liquidação da despesa e posterior pagamento;

14.8. A Administração poderá rejeitar o veículo que não atender às exigências técnicas e legais estabelecidas.

14.9. Os veículos deverão ser entregues com o prazo máximo de 40 dias corridos, contados da data de recebimento da ORDEM COMPRAS, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMUSP, podendo o fornecimento ocorrer de forma parcelada.

14.10. O local de entrega será definido e informado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SEMUSP) no momento da solicitação, conforme a necessidade da Administração.

**15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em 10 (dez) dias úteis, em moeda nacional, após a liquidação da despesa, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária, conforme artigo 152º, I e II do Decreto Municipal 018/2024.

15.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

15.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.4. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.7. O objeto será pago com recursos alocados na seguinte **dotação orçamentária** abaixo ou por outra a ser indicada na confecção do contrato:

Órgão:
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Unidade: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA
Ação
Função: 15
Sbfunção: 451
Programa: 1013
Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-023
15.451.1013.2-023 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRÁFEGO MUNICIPAL
- DMTT
OVERNO
TAÇÃO
Natureza da Despesa
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos
1 706
Transferência Especial da União

**16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

16.1. São obrigações do Contratante:

16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

16.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

16.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

16.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

16.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Redenção, bem como o Controladoria Geral do Município de Redenção, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

16.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

16.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

17.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.1.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fornecimento dos veículos e pela execução dos serviços de grafismo e caracterização veicular, observando as seguintes obrigações:

17.1.2. Fornecer veículos **zero quilômetro, de primeiro uso, com ano/modelo 2026/2026 ou superior**, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas pela Administração.

17.1.3. Realizar o fornecimento dos veículos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SEMUSP), no prazo máximo de **40 (quarenta) dias corridos**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Compra pela CONTRATADA.

17.1.4. Entregar os veículos devidamente **emplacados, licenciados e com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) quitado**, em nome da Secretaria, conforme as exigências estabelecidas pela Administração.

17.1.5. Disponibilizar os veículos com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelas resoluções vigentes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

17.1.6. Garantir aos veículos **garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem**, disponibilizando assistência técnica autorizada situada em um raio máximo de 500 (quinhentos) quilômetros da sede do Município, de modo a viabilizar a realização das revisões periódicas e dos serviços de manutenção conforme as especificações do fabricante, ficando a CONTRATANTE responsável pelos encargos de locomoção.

17.1.7. Fornecer, juntamente com cada veículo, o respectivo manual do proprietário e a chave reserva.

17.1.8. Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, livres de avarias, riscos, defeitos, danos ou quaisquer sinais de uso, assegurando sua plena adequação à finalidade a que se destinam.

17.1.9. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas relativas ao transporte, frete, entrega e documentação dos veículos, até o seu recebimento definitivo pela Administração Municipal, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

17.1.10. Observar, no fornecimento dos veículos, os princípios da sustentabilidade, da eficiência energética e da redução da emissão de poluentes, atendendo às normas ambientais e aos requisitos legais aplicáveis.

17.1.11. Executar os serviços de grafismo e caracterização veicular em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e com a arte ou o layout oficial previamente fornecido e aprovado pela Administração Municipal.

17.1.12. Utilizar **vinil adesivo automotivo de alta performance**, com espessura mínima de 0,08 mm, impressão digital em alta resolução e aplicação de laminado ou camada protetora resistente aos raios ultravioleta (UV), à exposição solar, à chuva e aos processos regulares de lavagem.

17.1.13. Aplicar o grafismo nas laterais, portas, parte frontal e traseira dos veículos, respeitando integralmente o layout oficial aprovado pela Administração Municipal.

17.1.14. Executar a aplicação dos adesivos por meio de profissional devidamente qualificado, realizando previamente a preparação e a limpeza das superfícies, de modo a garantir a aderência adequada do material e a qualidade do serviço.

17.1.15. Assegurar que o acabamento do grafismo seja uniforme e de qualidade, livre de bolhas, rugas, imperfeições, falhas de aplicação ou descolamentos, preservando a pintura original e as partes estruturais da carroceria dos veículos.

17.1.16. Garantir os serviços de grafismo e caracterização veicular pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo dos veículos, responsabilizando-se pela reparação, pelo refazimento ou pela substituição do material que apresentar vícios, desbotamento prematuro, bolhas, descolamentos ou outras falhas decorrentes de defeitos do material ou da execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

17.1.17. Providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a correção de quaisquer irregularidades identificadas na execução dos serviços de grafismo e caracterização veicular, sempre que constatada desconformidade com as especificações técnicas ou com o layout aprovado.

17.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.5. Reparar, corrigir, substituir ou, quando necessário, promover a troca do veículo fornecido, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sempre que forem constatados vícios, defeitos de fabricação, desconformidades com as especificações do Termo de Referência ou quaisquer irregularidades que

comprometam sua qualidade, funcionamento, segurança ou adequação ao objeto contratado, sem prejuízo da garantia legal e contratual ;

17.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

17.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

17.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

17.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

17.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

17.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

17.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.19. Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

17.20. Para averiguação do disposto no subitem anterior a empresa resultante de qualquer das GPM operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

**18.DAS GARANTIAS**

18.1. A CONTRATADA deverá garantir a adequada execução do objeto, responsabilizando-se pela qualidade, conformidade e perfeito funcionamento dos veículos fornecidos, bem como pela correta execução dos serviços de grafismo e caracterização veicular, em conformidade com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

18.2. Os veículos deverão possuir garantia de fábrica mínima de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, assegurando a cobertura de defeitos de fabricação e demais condições previstas pelo fabricante, observadas as disposições legais aplicáveis.

18.3. Os serviços de grafismo e caracterização veicular deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto, ficando a CONTRATADA responsável pela reparação, pelo refazimento ou pela substituição dos materiais que apresentarem defeitos, vícios de execução, desbotamento prematuro, bolhas, descolamentos ou outras irregularidades decorrentes de falhas na aplicação ou na qualidade dos materiais utilizados, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

18.4. Durante os períodos de garantia, a CONTRATADA deverá providenciar, após notificação da Administração, a correção das falhas ou irregularidades identificadas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza do problema e a urgência da solução, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos.

18.5. A CONTRATADA deverá, ainda, substituir ou reparar, às suas expensas, os veículos, componentes ou acessórios que apresentarem defeitos ou desconformidades imputáveis ao fornecimento, observadas as condições da garantia do fabricante e a legislação vigente.

18.6. A garantia não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações contratuais ou pela reparação de danos decorrentes de falhas na execução, permanecendo aplicáveis as demais responsabilidades previstas no contrato e na legislação pertinente.

**19. DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. Não será exigida a subcontratação.

**20. DO REAJUSTE**

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

20.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

20.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

20.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

20.8.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

20.8.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

20.8.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

20.8.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

20.8.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

20.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

20.10. Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio da equação econômica financeira do Contrato nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

20.11.A Administração reserva-se o direito de alterar unilateralmente o contrato para melhor adequação técnica, ficando o contratado obrigado a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado, nos termos do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## 21. DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

21.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da assinatura e publicação do contrato, e poderá ser prorrogado**, mediante justificativa e autorização da autoridade superior, desde que comprovado o preço vantajoso, observado o disposto no art. 105 e art. 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

21.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

IV - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília- DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br, www.redencao.pa.gov.br, www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/ ou ainda poderá ser solicitação ao Departamento de Licitação através do e-mail institucional: licitacao@redencao.pa.gov.br.

22.11. O processo licitatório será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, Diário Oficial da União (INCOM); Diário Oficial do Estado do Pará (IOEPA); Diário Oficial Dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP) e Jornal de Grande Circulação do Estado do Pará.

22.12. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Redenção/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.13.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

22.13.2. ANEXO II- Termo de Referência

22.13.3. ANEXO III – Objeto

22.13.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato

22.13.5. ANEXO V- Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos;

22.13.6. ANEXO VI - Declaração de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

22.13.7. ANEXO VII - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

22.13.8. ANEXO VIII - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

22.13.9. ANEXO IX- Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

22.13.10. ANEXO X - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) e em outras normas específicas;

22.13.11. ANEXO XI - Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, e ainda, declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

22.13.12. ANEXO XII – Declaração Unificada.

22.13.13. ANEXO XIII – Declaração dos Compromissos Assumidos.

22.13.14. ANEXO XIV- Declaração de Reserva de Cargos.

22.13.15. ANEXO XV- Declaração de Atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

22.13.16. ANEXO XVI- Declaração de Veracidade das Informações.

22.13.17. ANEXO XVII- Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho.

22.13.18. ANEXO XVII- Declaração de Proposta Econômica.

22.13.19. ANEXO XIX- Declaração de Ausência de Nepotismo

22.13.20. ANEXO XX- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo

Redenção-PA, 19 de Novembro de 2026.

_____

**ANTÔNIO LEÔNIDAS OLIVEIRA MASCARENHAS**
Secret.de Segurança Pública
Decreto nº008/2025

**ANEXOS AO EDITAL**

**ANEXO I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## 1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

## 2. OBJETO

Aquisição de veículos, tipo pick ups leves e motocicletas, zero quilômetro, ano/modelo 2026/2026 ou superior, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMUSP.

O objetivo principal é realizar uma análise detalhada das necessidades e identificar no mercado a melhor solução para atendê-las, seguindo rigorosamente as normas em vigor e os princípios que norteiam a Administração Pública.

## 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda decorre da necessidade de renovação e ampliação da frota operacional vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMUSP, incluindo o Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego (DMTT), responsável pelas atividades de fiscalização, ordenamento viário, atendimento a ocorrências, apoio a eventos e execução de serviços de sinalização no âmbito do município de Redenção/PA.

Atualmente, a frota disponível é composta por número reduzido de veículos, com idade média aproximada de 10 anos, evidenciando elevado grau de desgaste decorrente do uso contínuo e das condições operacionais. Tal cenário tem resultado em recorrentes manutenções corretivas, aumento dos custos operacionais e frequente indisponibilidade dos veículos, comprometendo a eficiência na prestação dos serviços públicos e a capacidade de atendimento das demandas institucionais.

Além disso, o crescimento da frota de veículos no município, aliado à expansão das áreas de atuação que abrangem bairros e distritos, exige maior capacidade de deslocamento, agilidade e cobertura territorial

por parte das equipes. A insuficiência e obsolescência dos meios de transporte atualmente disponíveis têm limitado a atuação efetiva dos agentes, impactando diretamente na segurança viária e na organização do tráfego urbano.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de eventual contratação de empresa para aquisição de veículos tipo pick-ups leves cabine dupla e motocicletas de média cilindrada, zero quilômetro, ano/modelo 2026/2026 ou superior, em quantitativo adequado, visando suprir a demanda existente.

A medida pretende assegurar maior disponibilidade operacional, reduzir custos com manutenção no médio e longo prazo, otimizar o tempo de resposta das equipes e proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores, contribuindo para o fortalecimento das ações de fiscalização e segurança no trânsito.

Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população, em consonância com os princípios da administração pública, especialmente a eficiência, economicidade e o interesse público.

## 4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da presente contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, em fase de conclusão, de modo que se encontra alinhado com o planejamento da Secretaria Municipal demandante. Alinhada e compatível com os demais instrumentos de planejamento estabelecidos.

Quanto à indicação expressa da compatibilidade da contratação com os instrumentos de planejamento, esclarece-se que o objeto encontra-se compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA), em conformidade com o art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e com o art. 65, inciso X, do Decreto Municipal nº 018/2024.

## 5. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Segurança Pública, junto ao Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego (DMTT).

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, legais e operacionais necessários a aquisição de veículos, tipo pick ups leves e motocicletas, zero quilômetro, ano/modelo 2026/2026 ou superior, observando-se as seguintes condições:

### 6.1. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO;

a) Os veículos deverão ser **zero quilômetro,** de **primeiro uso,** ano/modelo 2026/2026 ou superior**;**

b) Os veículos deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da SEMUSP, com prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos para entrega, contado da data de recebimento da respectiva Ordem de Compras pela CONTRATADA;
c) O veículo deverá ser entregue **emplacado, licenciado e com IPVA quitado** em nome da Secretaria;
d) Deverão estar incluídos **todos os equipamentos obrigatórios** previstos pelo código de trânsito brasileiro (CTB) e resoluções do **conselho nacional de trânsito (CONTRAN);**
e) O veículo deverá possuir **garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses,** sem limite de quilometragem, com **assistência técnica autorizada** localizada **em um raio máximo de até 500 (quinhentos) quilômetros** da sede do município, garantindo a realização das **revisões periódicas e serviços de manutenção dentro das especificações de fábrica, ficando a contratante responsável pelos encargos de locomoção**;
f) Deverão ser fornecidos **manual do proprietário e chave reserva;**
g) Os veículos deverão estar **em perfeitas condições de funcionamento e segurança,** sem avarias, riscos ou sinais de uso;
h) O fornecedor deverá se responsabilizar por **todas as despesas de transporte, entrega e documentação** até o recebimento definitivo pelo município;
i) Deverão ser observados os princípios da **sustentabilidade, eficiência energética e redução de emissão de poluentes.**

## 6.2. REQUISITOS TÉCNICOS PARA OS VEÍCULOS TIPO PICK UPS LEVES

### 6.2.1 Características gerais

- Veículo utilitário tipo PICK-UP de fabricação nacional;
- Motor 1.3 ou superior;
- 4 cilindros;
- Injeção eletrônica de combustível direta ou indireta;
- Cabine dupla;
- 04 (quatro) portas;
- Capacidade para 05 passageiros;
- Zero km;
- Modelo/ano de fabricação igual ou superior a 2026/2026;
- Cor sólida branca (cor predominante).

### 6.2.3. Motorização e transmissão

- Motorização flex (gasolina e álcool);
- Potência mínima de 100 cv (etanol);
- Potência mínima de 98 cv (gasolina);

- Transmissão mecânica com 05 ou mais marchas à frente e 01 (uma) ré sincronizada;
- Tração 4 x 2.

**6.2.4. Capacidade e características**

- Capacidade de carga útil mínima de 600 kg;
- Volume mínimo de 800 litros;
- Direção elétrica ou superior;
- Rodas com aro igual ou superior a 15;
- Tanque de combustível de, no mínimo, 55 litros.

**6.2.5. Segurança**

- Cinto de 03 (três) pontas para todos os ocupantes;
- ESC (Electronic Stability Control);
- Airbag para motorista e passageiro;
- Freios ABS com EBD.

**6.2.6. Equipamentos**

- Volante multifuncional;
- Computador de bordo;
- Ar-condicionado frontal;
- Trava elétrica nas quatro portas com acionamento na chave;
- Vidro elétrico nas quatro portas;
- Retrovisores com regulagem elétrica;
- Multimídia com Apple CarPlay e Android Auto, com conexão com ou sem cabo;
- Sistema Bluetooth;
- No mínimo 01 (uma) entrada USB;
- Sensor de ré traseiro;
- Câmera de ré;
- Conjunto completo de tapetes internos.

**6.2.7. Acessórios**

- Protetor de caçamba original confeccionado com material resistente a óleos e graxa;

- Capota marítima instalada;
- Moldura de proteção nas caixas de rodas;
- Protetor de cárter.

**6.2.8. Requisitos técnicos para sinalizadores acústico e visual**

**Sinalização visual:**

- 01 (uma) barra linear LED fixa, com aproximadamente 600 a 1.000 mm, alimentada em 12 V, nas cores vermelha/azul;
- Instalação no teto do veículo;
- Cobertura frontal, traseira e lateral suficiente para atingir visibilidade em 360°;
- Componentes externos com acabamento apropriado para uso veicular e exposição contínua às intempéries;
- Proteção contra radiação ultravioleta (UV);
- Resistência a vibrações e às condições de operação automotiva;
- Grau de proteção mínimo IP66;
- 06 (seis) mini módulos LED nas cores vermelha/azul, sendo 04 (quatro) módulos destinados à sinalização frontal e 02 (dois) módulos destinados à sinalização traseira;
- Grau de proteção mínimo IP66;
- Alimentação em 12 V;
- Baixo consumo.

**Sinalização sonora:**

- Sistema de sinalização sonora de advertência constituído por sirene eletrônica veicular e controlador compatível;
- Potência de 100 W RMS;
- Alimentação em 12 Vcc;
- 04 (quatro) tons;
- 01 (uma) unidade sonofletora;
- Acionamento integrado à sinalização luminosa.

## 6.3. REQUISITOS TÉCNICOS PARA OS VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA

### 6.3.1. Características gerais

- Motocicleta zero quilômetro;

- Ano/modelo igual ou superior a 2026/2026;
- Fabricação nacional;
- Categoria trail.

**6.3.2. Motor e alimentação**

- Motor OHC;
- Monocilíndrico;
- 4 tempos;
- Arrefecido a ar;
- Cilindrada mínima de 290 cm³;
- Combustível flex (Gasolina e/ou Etanol);
- Potência mínima de 24 cv quando abastecida com etanol ou gasolina;
- Torque mínimo de 2,70 kgf.m;
- Alimentação por injeção eletrônica;
- Ignição eletrônica.

**6.3.3. Transmissão e partida**

- Transmissão de 6 velocidades;
- Sistema de partida elétrica;
- Bateria 12V.

**6.3.4. Capacidade e dimensões**

- Tanque de combustível com capacidade mínima de 13 litros;
- Dimensões compatíveis com sua utilização na categoria trail;
- Distância entre eixos de pelo menos 1.400 mm;
- Distância mínima ao solo de 260 mm.

**6.3.5. Chassi e suspensão**

- Chassi tipo berço semi-duplo em aço tubular ou equivalente;
- Suspensão dianteira tipo garfo telescópico, com curso aproximado de 245 mm;
- Suspensão traseira monoamortecida com sistema de link progressivo, com curso mínimo aproximado de 225 mm.

**6.3.6. Pneus**

- Pneu dianteiro medida 90/90-21 ou equivalente;
- Pneu traseiro medida 120/80-18 ou equivalente.

**6.3.7. Iluminação e painel**

- Farol em tecnologia LED;
- Painel de instrumentos digital em LCD ou tecnologia equivalente.

**6.3.8. Sistema de freios**

- Freio a disco na roda dianteira;
- Freio a disco na roda traseira;
- Sistema ABS de dois canais;
- Atuação independente em cada roda.

**6.3.9. Requisitos técnicos para sinalizadores acústico e visual**
**Sinalização visual:**

- 04 (quatro) mini módulos LED nas cores vermelha/azul, sendo 02 (dois) módulos destinados à sinalização frontal e 02 (dois) módulos destinados à sinalização traseira;
- Grau de proteção mínimo IP66;
- Alimentação em 12 V;
- Baixo consumo.

**Sinalização sonora:**

- Sistema de sinalização sonora de advertência constituído por sirene eletrônica veicular e controlador compatível;
- Potência de 50 W RMS;
- Pressão sonora de 110 dB ± 3 dB a 1 metro;
- Amplificador incorporado;
- Estrutura em material de alta resistência a impactos, calor e intempéries;
- Proteção contra inversão de polaridade e sobretensão;
- Instalação na parte esquerda e/ou direita do veículo;
- Acionamento integrado à sinalização luminosa.

**6.4. ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DE GRAFISMO E CARACTERIZAÇÃO VEICULAR**
**Requisitos Técnicos e de Material:**

- Material: Vinil adesivo automotivo de alta performance.
- Espessura: Mínimo de 0,08 mm.
- Impressão: Digital em alta resolução.
- Proteção: Laminado/camada protetora resistente a raios UV, sol, chuva e processos regulares de lavagem.
- Arte/Layout: Fornecido e aprovado previamente pela Administração Municipal.
- Área de Aplicação: Laterais, portas, frente e traseira, em conformidade com o layout oficial.

**Execução e Acabamento:** A aplicação deverá ser realizada por profissional devidamente qualificado, abrangendo a preparação e limpeza prévia das superfícies para assegurar a aderência ideal. O acabamento deverá ser totalmente uniforme, isento de bolhas, rugas, imperfeições ou descolamentos, preservando a pintura e as partes estruturais da carroceria.

**Garantia e Responsabilidade:** A contratada deverá fornecer garantia técnica mínima de 12 (doze) meses, ficando responsável pela reparação, refazimento ou substituição imediata do material que apresentar vícios, desbotamento prematuro, bolhas ou descolamentos no período, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

### 6.5. ESPECIFICAÇÕES VISUAIS DOS ITENS

As imagens apresentadas neste tópico possuem caráter referencial e ilustrativo, reservando-se a CONTRATANTE o direito de efetuar adequações na grafia, textos, logotipos e cores antes da aprovação do layout final. A aplicação dos módulos e sinalizadores de LED deve seguir rigorosamente a distribuição e as cores indicadas nos diagramas (frente, teto, laterais e traseira), garantindo visibilidade em 360°. A instalação dos LEDs e o cabeamento correspondente deverão ser executados de forma oculta e estritamente não destrutiva, sem perfurações que comprometam a lataria, a vedação ou a pintura do veículo, assegurando o acabamento estético conforme os esquemas visuais a seguir:

**Figura 1** — *Vista Lateral Esquerda e Direita: Disposição do Grafismo e Sinalizadores Laterais de LED.*




**Figura 2** — *Vista Frontal e Traseira: Disposição do Grafismo e Sinalizadores Laterais de LED.*




**Figura 3** — *Vista Lateral Esquerda e Direita: Disposição do Grafismo e Sinalizadores Laterais de LED.*




## 7. DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 140, inciso II e seus parágrafos, da Lei n° 14.133/21, compreendendo duas etapas distintas:

### 7.1. Recebimento provisório:

Provisoriamente, no ato da entrega, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

### 7.2. Recebimento definitivo:

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais:

- Os itens contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o contrato, devendo serem substituídos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a

contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a LICITANTE VENCEDORA, sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital Convocatório e Instrumento Contratual.

## 8. LEVANTAMENTO DO MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da demanda de fornecimento de veículos tipo pick-ups leves cabine dupla e motocicletas de média cilindrada, zero quilômetro, destinados à Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMUSP.

Verificou-se que o mercado nacional apresenta ampla disponibilidade de fornecedores e fabricantes aptos a atender às especificações técnicas pretendidas, com diversidade de marcas e modelos que se enquadram nos requisitos mínimos estabelecidos, tanto para veículos utilitários quanto para motocicletas da categoria trail. Trata-se de bens comuns, padronizados e amplamente comercializados, o que favorece a competitividade e a obtenção de propostas vantajosas para a Administração.

No tocante às pick-ups leves cabine dupla, há diversas opções no mercado nacional com motorização compatível, capacidade de carga adequada e itens de segurança e tecnologia exigidos, sendo veículos amplamente utilizados por órgãos públicos em atividades operacionais, o que demonstra sua adequação à finalidade pretendida.

Da mesma forma, no segmento de motocicletas de média cilindrada, categoria trail, observa-se a existência de modelos que atendem plenamente às exigências de desempenho, robustez e versatilidade, sendo especialmente indicados para atividades de fiscalização e deslocamento em áreas urbanas e rurais, inclusive em vias de difícil acesso.

Quanto às formas de atendimento da necessidade, foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Aquisição de veículos novos (zero quilômetro);

b) Locação de frota de veículos;

c) Aquisição de veículos usados ou seminovos.

**Aquisição de veículos novos:** solução que garante maior vida útil, menor necessidade de manutenção no curto e médio prazo, cobertura por garantia de fábrica e maior confiabilidade operacional, sendo a alternativa mais adequada ao interesse público no presente caso;

**Locação de veículos:** embora possibilite menor desembolso inicial, apresenta custo elevado ao longo do tempo e não incorpora o bem ao patrimônio público, além de limitar a autonomia administrativa sobre o uso e adequações dos veículos;

**Aquisição de veículos usados ou seminovos:** alternativa que, embora inicialmente mais econômica, não atende de forma satisfatória aos requisitos de confiabilidade, durabilidade e garantia, podendo gerar custos adicionais com manutenção e maior risco de indisponibilidade.

### 8.1. Análise das soluções

Para identificar a escolha mais vantajosa para a Administração Pública, as soluções levantadas foram analisadas sob os aspectos técnicos, econômicos e operacionais:

- **Aquisição de Veículos Novos (Zero Quilômetro):**

**Vantagens:** Maior vida útil e confiabilidade operacional para o serviço de segurança pública; cobertura por garantia integral do fabricante; menor necessidade de manutenção preventiva e corretiva nos primeiros anos de uso; e incorporação do bem ao patrimônio público do Município.

**Desvantagens:** Exige um aporte financeiro inicial maior para a compra e caracterização dos veículos.

- **Locação de Veículos:**

**Vantagens:** Diluição dos custos ao longo do contrato e transferência do risco de manutenção para a empresa locadora.

**Desvantagens:** Custo elevado e continuado no longo prazo sem a consolidação de patrimônio para o Município; restrições e entraves burocráticos para a realização de adaptações e caracterizações operacionais específicas (como instalação de sinalizadores luminosos, sirenes e grafismo institucional em vinil adesivo); e dependência contínua de contratos de prestação de serviços para a manutenção da frota.

- **Aquisição de Veículos Usados ou Seminovos:**

**Vantagens:** Menor custo financeiro imediato de aquisição.

**Desvantagens:** Ausência ou limitação de garantia de fábrica; histórico de uso e manutenção incerto; alto risco de falhas mecânicas e indisponibilidade da frota em operações críticas de segurança; e elevação progressiva dos custos de manutenção corretiva.

## 9. ANÁLISE DA MELHOR SOLUÇÃO

Diante do minucioso levantamento de mercado e da análise comparativa das alternativas instruídas neste estudo, conclui-se que a Aquisição de Veículos Novos (Zero Quilômetro) se consolida como a solução técnica, operacional e economicamente mais adequada para o atendimento integral dos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMUSP.

Nesse contexto, o Pregão Eletrônico apresenta-se como modalidade compatível, em sua forma Eletrônica, observando o critério de julgamento por Menor Preço, em alinhamento às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Essa escolha fundamenta-se na compreensão de que os objetos pretendidos (pick-ups leves cabine dupla e motocicletas trail) possuem características de bens comuns, cujos padrões de desempenho, qualidade, segurança e especificações técnicas podem ser objetivamente descritos no edital por meio de parâmetros usuais de mercado, por se tratar do suprimento imediato de uma necessidade operacional mapeada da SEMUSP, a Administração possui a quantificação exata da frota a ser adquirida, por tanto a utilização do Pregão Eletrônico busca conferir ampla transparência, favorecer a disputa concorrencial entre os fornecedores do setor e propiciar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## 10.ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO/MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para determinar os quantitativos necessários à eventual contratação de empresa para aquisição de veículos, tipo pick ups leves e motocicletas, zero quilômetro, ano/modelo 2026/2026 ou superior, considerou-se a necessidade de ampliação da frota e melhores condições de trabalho para os agentes de trânsito, assegurando o atendimento contínuo e ininterrupto das demandas da Secretaria Municipal de Segurança Pública

Os quantitativos apresentados foram definidos por meio de memória de cálculo, elaborado de acordo com a necessidade identificada, e encontra-se devidamente comprovada e respaldada pela documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, o qual integra o processo de contratação e constitui suporte para o quantitativo estimado. Dessa forma, as quantidades indicadas não foram estabelecidas de maneira genérica, aleatória ou sem fundamentação.

A metodologia adotada observa o disposto no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que determina que as estimativas das quantidades para a contratação, venham acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte. Nesse sentido, as memórias de cálculo e a documentação encaminhada pelas unidades demandantes constituem os elementos que fundamentam e demonstram a razoabilidade dos quantitativos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar.

A estimativa também observa o art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual as unidades e quantidades a serem adquiridas devem ser determinadas em função do consumo e da utilização prováveis.

Chegando a este quantitativo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| 01 | Veículo utilitário PICK UP de fabricação nacional, motor 1.3 ou superior, 4 cilindros, injeção eletrônica de combustível direto ou indireto, cabine dupla, 04 (quatro) portas, com capacidade para 05 passageiros, zero km, modelo/ano de fabricação igual ou superior a 2026/2026, com no mínimo as seguintes características: - motorização flex. (gasolina e álcool) com potência mínima de 100 cv (etanol), 98 cv (gasolina), transmissão mecânica com 05 ou mais marchas à frente e uma ré sincronizada; na cor solida branca (cor predominante); - capacidade da carga ÚTIL de no mínimo 600 kg e volume mínimo 800 litros, direção elétrica ou superior; rodas com aro igual ou superior a 15, volante multifuncional, computador de bordo, cinto de 03 (três) pontas para todos os ocupantes do veículo, tanque de combustível de no mínimo 55 litros, ar condicionado frontal, com ESC (electronic stability control), tração 4 x 2, Airbag para motorista e passageiro, trava elétrica nas quatro portas com acionamento na chave, vidro elétrico nas quatro portas, retrovisores com regulagem elétrica, freios ABS com EBD; - protetor de caçamba original confeccionada com material resistente a óleos e graxa; - capota marítima instalada; - moldura de proteção nas caixas de rodas; - protetor de cárter; conjunto completo de tapetes internos, equipada com multimídia com apple carplay e android auto conexão com ou sem cabo, sistema bluetooth, entradas USB; no mínimo uma (01), sensor de ré traseiro, câmara de ré, com todos os equipamentos normais de produção pertinentes ao modelo e demais equipamentos exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais normas pertinentes em vigor, com no mínimo 36 meses de garantia, incluído:<br>**SINALIZADORES ACÚSTICO E VISUAL**<br>Instalação de sistema de sinalização acústico e visual acionados por módulo digital no interior do veículo, com as seguintes características:<br>• 1 (uma) Barra linear LED fixa de aprox. 600 a 1.000 mm, alimentados em 12 V, vermelho/azul, instalado no teto do veículo, cobertura frontal/traseira/lateral suficiente para atingir visibilidade em 360°, componentes externos deverão possuir acabamento apropriado para uso veicular e exposição contínua às intempéries, proteção contra radiação ultravioleta (UV), resistência a vibrações e às condições de operação automotiva, grau de proteção mínimo IP66;<br>• 6 (seis) mini módulos LED vermelho/azul instalados 4 (quatro) módulos destinados à sinalização frontal e 02 (dois) módulos destinados à sinalização traseira, grau de proteção mínimo IP66, alimentados em 12 V, baixo consumo.<br>• sistema de sinalização sonora de advertência, constituído por sirene eletrônica veicular e controlador compatível de 100 W RMS, 12 Vcc, 4 tons e 1 unidade sonofletora com acionamento integrado à sinalização luminosa.<br>**GRAFISMO:**<br>• Plotagem em material**:** vinil adesivo automotivo de alta performance;<br>• Espessura: mínimo de 0,08 mm;<br>• Impressão: digital em alta resolução;<br>• Proteção: contra raios UV, chuva, sol e lavagens;<br>• Aplicação: laterais, portas, frente e traseira, conforme layout aprovado;<br>• Acabamento: uniforme, sem bolhas, rugas, falhas ou descolamentos;<br>• Arte/layout: fornecido pela Administração;<br>• Garantia: mínimo de 12 (doze) meses. | 03 |
| 02 | **VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA**<br>Motocicleta zero quilômetro, ano/modelo igual ou superior a 2026/2026 de fabricação nacional, categoria trail com no mínimo as seguintes características: motor OHC, | 04 |

| | | |
|---|---|---|
| | monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, cilindrada mínima de 290 cm³, combustível flex (Gasolina e/ou Etanol), Potência mínima de 24 cv quando abastecida com etanol ou gasolina, torque mínimo de 2,70 kgf.m, transmissão de 6 velocidades, sistema de partida: elétrica, alimentação por injeção eletrônica, ignição eletrônica, bateria 12V, tanque de combustível com capacidade mínima de 13 litros, deverá apresentar dimensões compatíveis com sua utilização na categoria trail, distância entre eixos de pelo menos 1.400 mm, distância mínima ao Solo 260 mm, chassi tipo berço semi-duplo em aço tubular ou equivalente, suspensão dianteira tipo garfo telescópico, com curso aproximado de 245 mm, suspensão traseira monoamortecida com sistema de link progressivo, com curso mínimo aproximado de 225 mm, pneu dianteiro medida 90/90-21 ou equivalente, pneu traseiro medida 120/80-18 ou equivalente, Equipado com farol em tecnologia LED; painel de instrumentos digital em LCD ou tecnologia equivalente; sistema de freios composto por freio a disco na roda dianteira e freio a disco na roda traseira, ambos equipados com sistema ABS, de dois canais, com atuação independente em cada roda, atender integralmente às exigências do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais normas vigentes, bem como oferecer garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, incluído:<br>**SINALIZADORES ACÚSTICO E VISUAL**<br>• 4 (quatro) mini módulos LED vermelho/azul instalados 02 (dois) módulos destinados à sinalização frontal e 02 (dois) módulos destinados à sinalização traseira, grau de proteção mínimo IP66, alimentados em 12 V, baixo consumo;<br>• sistema de sinalização sonora de advertência, constituído por sirene eletrônica veicular e controlador compatível 50 W RMS, pressão sonora de 110 dB ± 3 dB a 1 metro, amplificador incorporado, estrutura em material de alta resistência a impactos, calor e intempéries, com proteção contra inversão de polaridade e sobretensão, para instalação na parte esquerda e/ou direita do veículo com acionamento integrado à sinalização luminosa.<br>**GRAFISMO:**<br>• Plotagem em material**:** vinil adesivo automotivo de alta performance;<br>• Espessura: mínimo de 0,08 mm;<br>• Impressão: digital em alta resolução;<br>• Proteção: contra raios UV, chuva, sol e lavagens;<br>• Aplicação: laterais, portas, frente e traseira, conforme layout aprovado;<br>• Acabamento: uniforme, sem bolhas, rugas, falhas ou descolamentos;<br>• Arte/layout: fornecido pela Administração;<br>Garantia: mínimo de 12 (doze) meses. | |

## 11.ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento prévio de mercado, utilizando-se como principal fonte de referência dados extraídos de portais oficiais como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Compras.gov.

O procedimento adotado consistiu na coleta, comparação e análise crítica de valores praticados em objetos semelhantes, permitindo a definição de um parâmetro inicial de preços compatível com a realidade de mercado. Tal metodologia busca assegurar que a futura contratação observe os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o valor estimado deve ser compreendido como referencial, podendo sofrer variações no decorrer do procedimento licitatório. Além disso, essa estimativa visa assegurar a

economicidade e a transparência do processo, evitando distorções que possam comprometer a eficiência da contratação. Dessa forma, busca-se garantir que os recursos públicos sejam aplicados de maneira responsável e alinhada às práticas do mercado, conforme os valores apresentados na tabela a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | PREÇO MÉDIO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL ESTIMADO | FONTE |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA 4X2** FLEX, 0 KM, ANO/MODELO MÍNIMO 2026/2026, 04 PORTAS, 05 LUGARES, MOTOR MÍNIMO 1.3, POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV, CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 600 KG, CAÇAMBA COM VOLUME MÍNIMO DE 800 LITROS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU SUPERIOR, TRANSMISSÃO MANUAL, FREIOS ABS, AIRBAGS, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, SENSOR DE ESTACIONAMENTO OU CÂMERA DE RÉ, CENTRAL MULTIMÍDIA, CAPOTA MARÍTIMA, RODAS MÍNIMO ARO 15", ENTRE OUTRAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. | UN | R$142.900,00 | R$428.700,00 | https://www.tcmpa.tc.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4324353?utm_source=chatgpt.com |
| 02 | **SISTEMA DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICA E VISUAL PARA VIATURA, COM BARRA SINALIZADORA EM LED, 12 V, NAS CORES VERMELHA E AZUL**, VISIBILIDADE EM 360°, PROTEÇÃO UV, ESTRUTURA RESISTENTE, SIRENE INTEGRADA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 W RMS E MÚLTIPLOS PADRÕES DE SINALIZAÇÃO, ALÉM DE KIT COM 06 MINI SINALIZADORES LED, SENDO 04 DIANTEIROS E 02 TRASEIROS, COM INSTALAÇÃO. | UN | R$ 7.550,15 | R$ 22.650,45 | Município de Maranguape/CE – Dispensa nº15.26.08.12.001-DL 2026<br>Fonte:https://pncp.gov.br/app/editais/07963051000168/2026/114 |
| 03 | **SERVIÇO DE PLOTAGEM COMPLETA DE VEÍCULO TIPO PICK-UP/CAMINHONETE CABINE DUPLA**, COM CONFECÇÃO E APLICAÇÃO DE ADESIVOS EM VINIL AUTOMOTIVO, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, LAMINAÇÃO PROTETIVA, IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, LOGOMARCAS, ELEMENTOS GRÁFICOS LATERAIS, IDENTIFICAÇÃO FRONTAL, TRASEIRA E TAMPA DA CAÇAMBA, CONFORME LAYOUT FORNECIDO E APROVADO PELA ADMINISTRAÇÃO. | SV | R$ 1.391,17 | R$ 4.173,51 | Município de Ressaquinha/MG – PNCP nº 18094847000148-1-000094/2026<br>Fonte:https://pncp.gov.br/app/editais/18094847000148/2026/94 |
| | | | **VALOR UNITÁRIO ESTIMADO:** R$ 151.841,32 | **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R$ 455.523,96 | |

Ressalta-se que, em razão da especificidade das características e dos equipamentos adicionais exigidos para o veículo, não foram localizadas, nas fontes consultadas, referência de contratação que contemplasse, em um único item, o veículo com todos os acessórios e adaptações previstos nesta contratação. Diante disso, foi realizado levantamento individualizado dos componentes, considerando-se referências compatíveis para o veículo e para os respectivos equipamentos e serviços adicionais. A partir da composição desses valores, chegou-se ao valor unitário estimado de R$ 151.841,32 (Cento e

cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos) para o veículo completo, considerando as especificações e os adicionais requeridos pela Administração.

Assim, o valor total estimado da pick-up completa, com o sistema de sinalização e o serviço de plotagem para 03 (três) veículos, é de: **R$455.523,96 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos).**

Valor estimado para motocicleta:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | PREÇO MÉDIO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL ESTIMADO | FONTE |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **MOTOCICLETA TIPO TRAIL/ON-OFF ROAD, 0 KM**, EQUIPADA E CARACTERIZADA PARA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, COM SISTEMA DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICA E LUMINOSA, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS OPERACIONAIS, PLOTAGEM E DEMAIS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À CARACTERIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO VEÍCULO PARA UTILIZAÇÃO PELO ÓRGÃO DE TRÂNSITO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. | UN | R$42.600,00 | R$170.400,00 | Fundação Municipal de Vigilância e Trânsito de Navegantes/SC – NAVETRAN – Pregão Eletrônico PCE nº 07/2026<br>Fonte:https://pncp.gov.br/app/editais/07589379000166/2026/7 |
| 02 | **MOTOCICLETA TIPO TRAIL/ON-OFF ROAD, 0 KM**, EQUIPADA E CARACTERIZADA PARA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, COM SISTEMA DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICA E LUMINOSA, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS OPERACIONAIS, PLOTAGEM E DEMAIS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À CARACTERIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO VEÍCULO PARA UTILIZAÇÃO PELO ÓRGÃO DE TRÂNSITO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. | UN | R$ 41.790,00 | R$167.160,00 | Guarda Municipal de São Caetano de Odivelas/PA<br>Fonto: https://agenciapara.com.br/noticia/56640/governo-realiza-entrega-de-lancha-e-motocicletas-para-municipio-de-sao-caetano-de-odivelas?utm_source=chatgpt.com |
| | | | **VALOR UNITÁRIO ESTIMADO:** R$42.195,00 | **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R$168.780,00 | |

Assim, o valor total estimado para 04 (quatro) motocicletas, com o sistema de sinalização e o serviço de plotagem, é de: R$ 168.780,00 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta reais).

Dessa forma, chegamos ao valor global estimado de **R$ 624.303,96 (Seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e três reais e noventa e seis centavos)**.

Composto por este cálculo:

R$455.523,96 +R$ 168.780,00= **R$ 624.303,96 (Seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e três reais e noventa e seis centavos).**

## 12.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de veículos novos, tipo pick-ups leves e motocicletas, zero quilômetro, ano/modelo 2026/2026 ou superior, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMUSP.

A solução compreende o fornecimento dos veículos de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, observando-se requisitos de desempenho, segurança, capacidade, motorização, conforto e demais características necessárias à adequada utilização nas atividades administrativas e operacionais da Secretaria.

Para as pick-ups, a solução contempla, além do veículo propriamente dito, o fornecimento e instalação do sistema de sinalização acústica e visual, composto pelos equipamentos especificados para a identificação e atuação das viaturas, bem como a plotagem e caracterização visual institucional dos veículos, de modo a adequá-los à finalidade operacional a que se destinam.

Para as motocicletas, a solução contempla veículos tipo trail devidamente equipados e caracterizados para as atividades de fiscalização de trânsito e apoio operacional, incluindo os equipamentos de sinalização acústica e luminosa, acessórios operacionais e elementos de identificação e padronização visual, conforme as especificações estabelecidas pela Administração.

Dessa forma, a solução foi estruturada considerando não apenas a aquisição dos veículos, mas o conjunto de equipamentos, acessórios, serviços de instalação, adaptação e caracterização necessários ao pleno funcionamento e à adequada utilização dos veículos, garantindo que sejam entregues em condições de uso compatíveis com as necessidades da SEMUSP.

A contratação busca, portanto, proporcionar à Administração uma solução integrada, adequada e funcional, capaz de ampliar a capacidade operacional da Secretaria, melhorar as condições de deslocamento e atuação de seus agentes e assegurar maior eficiência, segurança e identificação dos veículos empregados nas atividades institucionais.

## 13. DO PARCELAMENTO

A aquisição será de forma parcelada, vez que o fracionamento não acarretará um aumento global no custo do objeto. Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável (Art. 40, parágrafo V, alínea b, Lei nº 14.133/2021).

A divisibilidade é pressuposta técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

A divisão do objeto por itens, com a possível ampliação da quantidade de contratos, revela-se administrativa e economicamente interessante, vez que propicia a ampliação da concorrência ampla entre os fornecedores, contribuindo para preços mais baixos.

## 14. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo promover a renovação e ampliação da frota da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMUSP, garantindo melhores condições operacionais para o desempenho das atividades institucionais.

Com a aquisição dos veículos, espera-se alcançar maior eficiência na execução dos serviços de fiscalização, ordenamento do trânsito, atendimento a ocorrências, apoio a eventos e demais ações desenvolvidas pelo DMTT e pela SEMUSP.

Dentre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- Aumento da disponibilidade da frota, reduzindo períodos de inoperância;
- Redução dos custos com manutenção corretiva, em razão da substituição de veículos antigos;
- Maior agilidade no deslocamento das equipes, proporcionando respostas mais rápidas às demandas;
- Ampliação da cobertura territorial das ações de fiscalização e segurança;
- Melhoria das condições de trabalho dos servidores, com veículos mais seguros e adequados;
- Fortalecimento da presença institucional nas vias públicas, contribuindo para a organização do trânsito e segurança da população.

Dessa forma, a contratação contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, promovendo maior eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

## 15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

### 15.1. Da modalidade de licitação

A Modalidade de Contratação será o Pregão na forma Eletrônica, modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns nos termos dos Artigos 6°, inciso XLI, Artigo 28,

inciso I, da Lei Nº 14.133/2021, e o critério de julgamento para obtenção da melhor proposta será MENOR PREÇO conforme Artigo 33, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021.

## 16.VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste processo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observando-se o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, quanto à previsão da duração contratual e à disponibilidade dos créditos orçamentários. Considerando tratar-se de contratação por escopo, caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente estabelecido, a vigência será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da referida Lei.

## 17.PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A demanda deverá ser acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, recebimento dos veículos e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da **CONTRATAÇÃO**, através de designação de fiscal e de gestor de contratos.

## 18.CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

Não foram verificadas contratações correlatas ou interdependentes a esta.

## 19.IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, observará integralmente os princípios e diretrizes de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente, em especial as normas estabelecidas pela política nacional do meio ambiente (lei nº 6.938/1981), pela política nacional de resíduos sólidos (lei nº 12.305/2010), bem como as orientações do decreto nº 10.024/2019 e da instrução normativa SEGES/MGI nº 01/2010, que dispõem sobre critérios de sustentabilidade nas contratações públicas.

A aquisição priorizará veículos que apresentem melhor desempenho energético, menor emissão de poluentes e tecnologias compatíveis com o uso de combustíveis renováveis, como o etanol, de forma a reduzir os impactos ambientais decorrentes do consumo de combustíveis fósseis. Serão observados ainda os seguintes aspectos sustentáveis:

- atendimento aos limites de emissões definidos pelo programa de controle da poluição do ar por veículos automotores (PROCONVE);
- priorização de modelos com eficiência energética comprovada, conforme classificação do INMETRO;

- observância das normas referentes ao descarte e destinação final de resíduos automotivos (óleos, filtros, pneus e baterias), conforme regulamentação do conama;
- garantia de que a embalagem e os materiais utilizados sigam critérios de reutilização, reciclagem ou redução de impacto ambiental.

Dessa forma, a contratação será realizada com observância de todos os critérios socioambientais aplicáveis, promovendo a eficiência no uso dos recursos públicos e contribuindo para a redução dos impactos ambientais e o fortalecimento da sustentabilidade nas aquisições governamentais.

## 20. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, considerando o cumprimento de todas as formalidades legais e procedimentais exigidas, justifica-se a viabilidade de abertura de processo licitatório.

Tal medida visa viabilizar a contratação de empresa para aquisição de veículos, tipo pick ups leves e motocicletas, zero quilômetro, ano/modelo 2026/2026 ou superior, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMUSP.

Redenção – PA, 09 de setembro de 2026.

Equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

**Grazielle Lima Brandão**
Chefe de Setor, Matrícula n° 101330
Membro da Equipe de Planejamento

**Eniane Talita Gomes Magalhães Mota**
Agente de Apoio Administrativo, matrícula nº101332
Membro da Equipe de Planejamento

**Rewlly do Vale Coelho**
Coordenador de Programas Portaria n°187/2025
Membro da Equipe de Planejamento

## ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente licitação tem como objetivo a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO PICK UPS LEVES E MOTOCICLETAS, ZERO QUILÔMETRO, ANO/MODELO 2026/2026 OU SUPERIOR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SEMUSP,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os objetos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, e não se enquadram como bens de luxo.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado**, mediante justificativa e autorização da autoridade superior, desde que comprovado o preço vantajoso, observado o disposto no art.106, § 2º, inciso II da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. A solução mais vantajosa e que mais se adequa às necessidades do órgão é a ampla concorrência por meio do critério MENOR PREÇO ITEM na modalidade de licitação PREGÃO ELETRÔNICO, conforme o Art. 6, inciso XLI da Lei n° 14133.

1.5. Para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**Dos preços, especificações e quantitativos**

1.7. Para determinar os quantitativos necessários à eventual contratação de empresa para aquisição de veículos, tipo pick ups leves e motocicletas, zero quilômetro, ano/modelo 2026/2026 ou superior, considerou-se a necessidade de ampliação da frota e melhores condições de trabalho para os agentes de trânsito, assegurando o atendimento contínuo e ininterrupto das demandas da Secretaria Municipal de Segurança Pública

1.8. Os quantitativos apresentados foram definidos por meio de memória de cálculo, elaborado de acordo com a necessidade identificada, e encontra-se devidamente comprovada e respaldada pela documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, o qual integra o processo de contratação e constitui suporte para o quantitativo estimado. Dessa forma, as quantidades indicadas não foram estabelecidas de maneira genérica, aleatória ou sem fundamentação.

1.9. A metodologia adotada observa o disposto no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que determina que as estimativas das quantidades para a contratação, venham acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte. Nesse sentido, as memórias de cálculo e a documentação encaminhada pelas unidades demandantes constituem os elementos que fundamentam e demonstram a razoabilidade dos quantitativos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar.

1.10. A estimativa também observa o art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual as unidades e quantidades a serem adquiridas devem ser determinadas em função do consumo e da utilização prováveis.

1.11. Chegando a este quantitativo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE |
|---|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| 01 | Veículo utilitário PICK UP de fabricação nacional, motor 1.3 ou superior, 4 cilindros, injeção eletrônica de combustível direto ou indireto, cabine dupla, 04 (quatro) portas, com capacidade para 05 passageiros, zero km, modelo/ano de fabricação igual ou superior a 2026/2026, com no mínimo as seguintes características: - motorização flex. (gasolina e álcool) com potência mínima de 100 cv (etanol), 98 cv (gasolina), transmissão mecânica com 05 ou mais marchas à frente e uma ré sincronizada; na cor solida branca (cor predominante); - capacidade da carga ÚTIL de no mínimo 600 kg e volume mínimo 800 litros, direção elétrica ou superior; rodas com aro igual ou superior a 15, volante multifuncional, computador de bordo, cinto de 03 (três) pontas para todos os ocupantes do veículo, tanque de combustível de no mínimo 55 litros, ar condicionado frontal, com ESC (electronic stability control), tração 4 x 2, Airbag para motorista e passageiro, trava elétrica nas quatro portas com acionamento na chave, vidro elétrico nas quatro portas, retrovisores com regulagem elétrica, freios ABS com EBD; - protetor de caçamba original confeccionada com material resistente a óleos e graxa; - capota marítima instalada; - moldura de proteção nas caixas de rodas; - protetor de cárter; conjunto completo de tapetes internos, equipada com multimídia com apple carplay e android auto conexão com ou sem cabo, sistema bluetooth, entradas USB; no mínimo uma (01), sensor de ré traseiro, câmara de ré, com todos os equipamentos normais de produção pertinentes ao modelo e demais equipamentos exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais normas pertinentes em vigor, com no mínimo 36 meses de garantia, incluído:<br>**SINALIZADORES ACÚSTICO E VISUAL**<br>Instalação de sistema de sinalização acústico e visual acionados por módulo digital no interior do veículo, com as seguintes características:<br>• 1 (uma) Barra linear LED fixa de aprox. 600 a 1.000 mm, alimentados em 12 V, vermelho/azul, instalado no teto do veículo, cobertura frontal/traseira/lateral suficiente para atingir visibilidade em 360°, componentes externos deverão possuir acabamento apropriado para uso veicular e exposição contínua às intempéries, proteção contra radiação ultravioleta (UV), resistência a vibrações e às condições de operação automotiva, grau de proteção mínimo IP66;<br>• 6 (seis) mini módulos LED vermelho/azul instalados 4 (quatro) módulos destinados à sinalização frontal e 02 (dois) módulos destinados à sinalização traseira, grau de proteção mínimo IP66, alimentados em 12 V, baixo consumo.<br>• sistema de sinalização sonora de advertência, constituído por sirene eletrônica veicular e controlador compatível de 100 W RMS, 12 Vcc, 4 tons e 1 unidade sonofletora com acionamento integrado à sinalização luminosa.<br>**GRAFISMO:**<br>• Plotagem em material**:** vinil adesivo automotivo de alta performance;<br>• Espessura: mínimo de 0,08 mm;<br>• Impressão: digital em alta resolução;<br>• Proteção: contra raios UV, chuva, sol e lavagens;<br>• Aplicação: laterais, portas, frente e traseira, conforme layout aprovado;<br>• Acabamento: uniforme, sem bolhas, rugas, falhas ou descolamentos;<br>• Arte/layout: fornecido pela Administração;<br>• Garantia: mínimo de 12 (doze) meses. | 03 |
| 02 | **VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA**<br>Motocicleta zero quilômetro, ano/modelo igual ou superior a 2026/2026 de fabricação nacional, categoria trail com no mínimo as seguintes características: motor OHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, cilindrada mínima de 290 cm³, combustível flex (Gasolina e/ou Etanol), Potência mínima de 24 cv quando abastecida com etanol ou gasolina, torque mínimo de 2,70 kgf.m, transmissão de 6 velocidades, sistema de partida: elétrica, alimentação por injeção eletrônica, ignição eletrônica, bateria 12V, tanque de combustível com capacidade mínima de 13 litros, deverá apresentar dimensões compatíveis com sua utilização na categoria trail, distância entre eixos de pelo menos 1.400 mm, distância mínima ao Solo 260 mm, chassi tipo berço semi-duplo em aço tubular | 04 |

| | | |
|---|---|---|
| | ou equivalente, suspensão dianteira tipo garfo telescópico, com curso aproximado de 245 mm, suspensão traseira monoamortecida com sistema de link progressivo, com curso mínimo aproximado de 225 mm, pneu dianteiro medida 90/90-21 ou equivalente, pneu traseiro medida 120/80-18 ou equivalente, Equipado com farol em tecnologia LED; painel de instrumentos digital em LCD ou tecnologia equivalente; sistema de freios composto por freio a disco na roda dianteira e freio a disco na roda traseira, ambos equipados com sistema ABS, de dois canais, com atuação independente em cada roda, atender integralmente às exigências do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais normas vigentes, bem como oferecer garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, incluído:<br>**SINALIZADORES ACÚSTICO E VISUAL**<br>• 4 (quatro) mini módulos LED vermelho/azul instalados 02 (dois) módulos destinados à sinalização frontal e 02 (dois) módulos destinados à sinalização traseira, grau de proteção mínimo IP66, alimentados em 12 V, baixo consumo;<br>• sistema de sinalização sonora de advertência, constituído por sirene eletrônica veicular e controlador compatível 50 W RMS, pressão sonora de 110 dB ± 3 dB a 1 metro, amplificador incorporado, estrutura em material de alta resistência a impactos, calor e intempéries, com proteção contra inversão de polaridade e sobretensão, para instalação na parte esquerda e/ou direita do veículo com acionamento integrado à sinalização luminosa.<br>**GRAFISMO:**<br>• Plotagem em material**:** vinil adesivo automotivo de alta performance;<br>• Espessura: mínimo de 0,08 mm;<br>• Impressão: digital em alta resolução;<br>• Proteção: contra raios UV, chuva, sol e lavagens;<br>• Aplicação: laterais, portas, frente e traseira, conforme layout aprovado;<br>• Acabamento: uniforme, sem bolhas, rugas, falhas ou descolamentos;<br>• Arte/layout: fornecido pela Administração;<br>Garantia: mínimo de 12 (doze) meses. | |

## 2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

2.1. A presente demanda decorre da necessidade de renovação e ampliação da frota operacional vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMUSP, incluindo o Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego (DMTT), responsável pelas atividades de fiscalização, ordenamento viário, atendimento a ocorrências, apoio a eventos e execução de serviços de sinalização no âmbito do município de Redenção/PA.

2.2. Atualmente, a frota disponível é composta por número reduzido de veículos, com idade média aproximada de 10 anos, evidenciando elevado grau de desgaste decorrente do uso contínuo e das condições operacionais. Tal cenário tem resultado em recorrentes manutenções corretivas, aumento dos custos operacionais e frequente indisponibilidade dos veículos, comprometendo a eficiência na prestação dos serviços públicos e a capacidade de atendimento das demandas institucionais.

2.3. Além disso, o crescimento da frota de veículos no município, aliado à expansão das áreas de atuação que abrangem bairros e distritos, exige maior capacidade de deslocamento, agilidade e cobertura territorial por parte das equipes. A insuficiência e obsolescência dos meios de transporte atualmente disponíveis têm limitado a atuação efetiva dos agentes, impactando diretamente na segurança viária e na organização do tráfego urbano.

2.4. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de eventual contratação de empresa para aquisição de veículos tipo pick-ups leves cabine dupla e motocicletas de média cilindrada, zero quilômetro, ano/modelo 2026/2026 ou superior, em quantitativo adequado, visando suprir a demanda existente.

2.6. A medida pretende assegurar maior disponibilidade operacional, reduzir custos com manutenção no médio e longo prazo, otimizar o tempo de resposta das equipes e proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores, contribuindo para o fortalecimento das ações de fiscalização e segurança no trânsito.

2.7. Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população, em consonância com os princípios da administração pública, especialmente a eficiência, economicidade e o interesse público.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de veículos novos, tipo pick-ups leves e motocicletas, zero quilômetro, ano/modelo 2026/2026 ou superior, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMUSP.

3.2. A solução compreende o fornecimento dos veículos de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, observando-se requisitos de desempenho, segurança, capacidade, motorização, conforto e demais características necessárias à adequada utilização nas atividades administrativas e operacionais da Secretaria.

3.3. Para as pick-ups, a solução contempla, além do veículo propriamente dito, o fornecimento e instalação do sistema de sinalização acústica e visual, composto pelos equipamentos especificados para a identificação e atuação das viaturas, bem como a plotagem e caracterização visual institucional dos veículos, de modo a adequá-los à finalidade operacional a que se destinam.

3.4. Para as motocicletas, a solução contempla veículos tipo trail devidamente equipados e caracterizados para as atividades de fiscalização de trânsito e apoio operacional, incluindo os equipamentos de sinalização acústica e luminosa, acessórios operacionais e elementos de identificação e padronização visual, conforme as especificações estabelecidas pela Administração.

3.5. Dessa forma, a solução foi estruturada considerando não apenas a aquisição dos veículos, mas o conjunto de equipamentos, acessórios, serviços de instalação, adaptação e caracterização necessários ao pleno funcionamento e à adequada utilização dos veículos, garantindo que sejam entregues em condições de uso compatíveis com as necessidades da SEMUSP.

3.6. A contratação busca, portanto, proporcionar à Administração uma solução integrada, adequada e funcional, capaz de ampliar a capacidade operacional da Secretaria, melhorar as condições de deslocamento e atuação de seus agentes e assegurar maior eficiência, segurança e identificação dos veículos empregados nas atividades institucionais.

**4. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO**

4.1. A aquisição será de forma parcelada, vez que o fracionamento não acarretará um aumento global no custo do objeto. Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável (Art. 40, parágrafo V, alínea b, Lei nº 14.133/2021).

4.2. A divisibilidade é pressuposta técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

4.3. A divisão do objeto por itens, com a possível ampliação da quantidade de contratos, revela-se administrativa e economicamente interessante, vez que propicia a ampliação da concorrência ampla entre os fornecedores, contribuindo para preços mais baixos.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, legais e operacionais necessários a aquisição de veículos, tipo pick ups leves e motocicletas, zero quilômetro, ano/modelo 2026/2026 ou superior, observando-se as seguintes condições:

**5.2. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO;**

5.2.1. Os veículos deverão ser **zero quilômetro,** de **primeiro uso,** ano/modelo 2026/2026 ou superior**;**

5.2.2. Os veículos deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da SEMUSP, com prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos para entrega, contado da data de recebimento da respectiva Ordem de Compras pela CONTRATADA;

5.2.3. O veículo deverá ser entregue **emplacado, licenciado e com IPVA quitado** em nome da Secretaria;

5.2.4. Deverão estar incluídos **todos os equipamentos obrigatórios** previstos pelo código de trânsito brasileiro (CTB) e resoluções do **conselho nacional de trânsito (CONTRAN);**

5.2.5. O veículo deverá possuir **garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses,** sem limite de quilometragem, com **assistência técnica autorizada** localizada **em um raio máximo de até 500 (quinhentos) quilômetros** da sede do município, garantindo a realização das **revisões periódicas e serviços de manutenção dentro das especificações de fábrica, ficando a contratante responsável pelos encargos de locomoção**;

5.2.6. Deverão ser fornecidos **manual do proprietário e chave reserva;**

5.2.7. Os veículos deverão estar **em perfeitas condições de funcionamento e segurança,** sem avarias, riscos ou sinais de uso;

5.2.8.O fornecedor deverá se responsabilizar por **todas as despesas de transporte, entrega e documentação** até o recebimento definitivo pelo município;

5.2.9. Deverão ser observados os princípios da **sustentabilidade, eficiência energética e redução de emissão de poluentes.**

**5.3. REQUISITOS TÉCNICOS PARA OS VEÍCULOS TIPO PICK UPS LEVES**

**Características gerais**

- Veículo utilitário tipo PICK-UP de fabricação nacional;
- Motor 1.3 ou superior;
- 4 cilindros;
- Injeção eletrônica de combustível direta ou indireta;
- Cabine dupla;
- 04 (quatro) portas;
- Capacidade para 05 passageiros;
- Zero km;
- Modelo/ano de fabricação igual ou superior a 2026/2026;
- Cor sólida branca (cor predominante).

**Motorização e transmissão**

- Motorização flex (gasolina e álcool);
- Potência mínima de 100 cv (etanol);
- Potência mínima de 98 cv (gasolina);

- Transmissão mecânica com 05 ou mais marchas à frente e 01 (uma) ré sincronizada;
- Tração 4 x 2.

**Capacidade e características**

- Capacidade de carga útil mínima de 600 kg;
- Volume mínimo de 800 litros;
- Direção elétrica ou superior;
- Rodas com aro igual ou superior a 15;
- Tanque de combustível de, no mínimo, 55 litros.

**Segurança**

- Cinto de 03 (três) pontas para todos os ocupantes;
- ESC (Electronic Stability Control);
- Airbag para motorista e passageiro;
- Freios ABS com EBD.

**Equipamentos**

- Volante multifuncional;
- Computador de bordo;
- Ar-condicionado frontal;
- Trava elétrica nas quatro portas com acionamento na chave;
- Vidro elétrico nas quatro portas;
- Retrovisores com regulagem elétrica;
- Multimídia com Apple CarPlay e Android Auto, com conexão com ou sem cabo;
- Sistema Bluetooth;
- No mínimo 01 (uma) entrada USB;
- Sensor de ré traseiro;
- Câmera de ré;
- Conjunto completo de tapetes internos.

**Acessórios**

- Protetor de caçamba original confeccionado com material resistente a óleos e graxa;
- Capota marítima instalada;
- Moldura de proteção nas caixas de rodas;
- Protetor de cárter.

**Requisitos técnicos para sinalizadores acústico e visual**

**Sinalização visual:**

- 01 (uma) barra linear LED fixa, com aproximadamente 600 a 1.000 mm, alimentada em 12 V, nas cores vermelha/azul;
- Instalação no teto do veículo;
- Cobertura frontal, traseira e lateral suficiente para atingir visibilidade em 360°;
- Componentes externos com acabamento apropriado para uso veicular e exposição contínua às intempéries;
- Proteção contra radiação ultravioleta (UV);
- Resistência a vibrações e às condições de operação automotiva;
- Grau de proteção mínimo IP66;

- 06 (seis) mini módulos LED nas cores vermelha/azul, sendo 04 (quatro) módulos destinados à sinalização frontal e 02 (dois) módulos destinados à sinalização traseira;
- Grau de proteção mínimo IP66;
- Alimentação em 12 V;
- Baixo consumo.

**Sinalização sonora:**

- Sistema de sinalização sonora de advertência constituído por sirene eletrônica veicular e controlador compatível;
- Potência de 100 W RMS;
- Alimentação em 12 Vcc;
- 04 (quatro) tons;
- 01 (uma) unidade sonofletora;
- Acionamento integrado à sinalização luminosa.

## 5.4. REQUISITOS TÉCNICOS PARA OS VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA

**Características gerais**

- Motocicleta zero quilômetro;
- Ano/modelo igual ou superior a 2026/2026;
- Fabricação nacional;
- Categoria trail.

**Motor e alimentação**

- Motor OHC;
- Monocilíndrico;
- 4 tempos;
- Arrefecido a ar;
- Cilindrada mínima de 290 cm³;
- Combustível flex (Gasolina e/ou Etanol);
- Potência mínima de 24 cv quando abastecida com etanol ou gasolina;
- Torque mínimo de 2,70 kgf.m;
- Alimentação por injeção eletrônica;
- Ignição eletrônica.

**Transmissão e partida**

- Transmissão de 6 velocidades;
- Sistema de partida elétrica;
- Bateria 12V.

**Capacidade e dimensões**

- Tanque de combustível com capacidade mínima de 13 litros;
- Dimensões compatíveis com sua utilização na categoria trail;
- Distância entre eixos de pelo menos 1.400 mm;
- Distância mínima ao solo de 260 mm.

**Chassi e suspensão**

- Chassi tipo berço semi-duplo em aço tubular ou equivalente;
- Suspensão dianteira tipo garfo telescópico, com curso aproximado de 245 mm;
- Suspensão traseira monoamortecida com sistema de link progressivo, com curso mínimo aproximado de 225 mm.

**Pneus**

- Pneu dianteiro medida 90/90-21 ou equivalente;
- Pneu traseiro medida 120/80-18 ou equivalente.

**Iluminação e painel**

- Farol em tecnologia LED;
- Painel de instrumentos digital em LCD ou tecnologia equivalente.

**Sistema de freios**

- Freio a disco na roda dianteira;
- Freio a disco na roda traseira;
- Sistema ABS de dois canais;
- Atuação independente em cada roda.

**Requisitos técnicos para sinalizadores acústico e visual**

**Sinalização visual:**

- 04 (quatro) mini módulos LED nas cores vermelha/azul, sendo 02 (dois) módulos destinados à sinalização frontal e 02 (dois) módulos destinados à sinalização traseira;
- Grau de proteção mínimo IP66;
- Alimentação em 12 V;
- Baixo consumo.

**Sinalização sonora:**

- Sistema de sinalização sonora de advertência constituído por sirene eletrônica veicular e controlador compatível;
- Potência de 50 W RMS;
- Pressão sonora de 110 dB ± 3 dB a 1 metro;
- Amplificador incorporado;
- Estrutura em material de alta resistência a impactos, calor e intempéries;
- Proteção contra inversão de polaridade e sobretensão;
- Instalação na parte esquerda e/ou direita do veículo;
- Acionamento integrado à sinalização luminosa.

## 5.5. ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DE GRAFISMO E CARACTERIZAÇÃO VEICULAR

**Requisitos Técnicos e de Material:**

- Material: Vinil adesivo automotivo de alta performance.
- Espessura: Mínimo de 0,08 mm.
- Impressão: Digital em alta resolução.
- Proteção: Laminado/camada protetora resistente a raios UV, sol, chuva e processos regulares de lavagem.

- Arte/Layout: Fornecido e aprovado previamente pela Administração Municipal.
- Área de Aplicação: Laterais, portas, frente e traseira, em conformidade com o layout oficial.

**5.6. Execução e Acabamento:** A aplicação deverá ser realizada por profissional devidamente qualificado, abrangendo a preparação e limpeza prévia das superfícies para assegurar a aderência ideal. O acabamento deverá ser totalmente uniforme, isento de bolhas, rugas, imperfeições ou descolamentos, preservando a pintura e as partes estruturais da carroceria.

**5.7. Garantia e Responsabilidade:** A contratada deverá fornecer garantia técnica mínima de 12 (doze) meses, ficando responsável pela reparação, refazimento ou substituição imediata do material que apresentar vícios, desbotamento prematuro, bolhas ou descolamentos no período, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

**5.8. ESPECIFICAÇÕES VISUAIS DOS ITENS**

5.9. As imagens apresentadas neste tópico possuem caráter referencial e ilustrativo, reservando-se a CONTRATANTE o direito de efetuar adequações na grafia, textos, logotipos e cores antes da aprovação do layout final. A aplicação dos módulos e sinalizadores de LED deve seguir rigorosamente a distribuição e as cores indicadas nos diagramas (frente, teto, laterais e traseira), garantindo visibilidade em 360°. A instalação dos LEDs e o cabeamento correspondente deverão ser executados de forma oculta e estritamente não destrutiva, sem perfurações que comprometam a lataria, a vedação ou a pintura do veículo, assegurando o acabamento estético conforme os esquemas visuais a seguir:

**Figura 1** — *Vista Lateral Esquerda e Direita: Disposição do Grafismo e Sinalizadores Laterais de LED.*




**Figura 2** — *Vista Frontal e Traseira: Disposição do Grafismo e Sinalizadores Laterais de LED.*


DMTT
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
TRÂNSITO E TRÁFEGO


FISCALIZAÇÃO
DMTT
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
TRÂNSITO E TRÁFEGO
DMTT
SEMUSP
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Figura 3** — *Vista Lateral Esquerda e Direita: Disposição do Grafismo e Sinalizadores Laterais de LED.*




**5.10. DAS GARANTIAS**

5.11. A CONTRATADA deverá garantir a adequada execução do objeto, responsabilizando-se pela qualidade, conformidade e perfeito funcionamento dos veículos fornecidos, bem como pela correta execução dos serviços de grafismo e caracterização veicular, em conformidade com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

5.12. Os veículos deverão possuir garantia de fábrica mínima de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, assegurando a cobertura de defeitos de fabricação e demais condições previstas pelo fabricante, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.13. Os serviços de grafismo e caracterização veicular deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto, ficando a CONTRATADA responsável pela reparação, pelo refazimento ou pela substituição dos materiais que apresentarem defeitos, vícios de execução, desbotamento prematuro, bolhas, descolamentos ou outras irregularidades decorrentes de falhas na aplicação ou na qualidade

dos materiais utilizados, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

5.14. Durante os períodos de garantia, a CONTRATADA deverá providenciar, após notificação da Administração, a correção das falhas ou irregularidades identificadas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza do problema e a urgência da solução, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos.

5.15. A CONTRATADA deverá, ainda, substituir ou reparar, às suas expensas, os veículos, componentes ou acessórios que apresentarem defeitos ou desconformidades imputáveis ao fornecimento, observadas as condições da garantia do fabricante e a legislação vigente.

5.16. A garantia não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações contratuais ou pela reparação de danos decorrentes de falhas na execução, permanecendo aplicáveis as demais responsabilidades previstas no contrato e na legislação pertinente.

## 6. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

6.1. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 140, inciso II e seus parágrafos, da Lei n° 14.133/21, compreendendo duas etapas distintas:

**Recebimento provisório:**

6.2. Provisoriamente, no ato da entrega, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

**Recebimento definitivo:**

6.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais:

6.4. Os itens contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o contrato, devendo serem substituídos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a LICITANTE VENCEDORA, sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital Convocatório e Instrumento Contratual.

## 7. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

7.1. A presente contratação, observará integralmente os princípios e diretrizes de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente, em especial as normas estabelecidas pela política nacional do meio ambiente (lei nº 6.938/1981), pela política nacional de resíduos sólidos (lei nº 12.305/2010), bem como as orientações do decreto nº 10.024/2019 e da instrução normativa SEGES/MGI nº 01/2010, que dispõem sobre critérios de sustentabilidade nas contratações públicas.

7.2. A aquisição priorizará veículos que apresentem melhor desempenho energético, menor emissão de poluentes e tecnologias compatíveis com o uso de combustíveis renováveis, como o etanol, de forma a reduzir os impactos ambientais decorrentes do consumo de combustíveis fósseis. Serão observados ainda os seguintes aspectos sustentáveis:

- atendimento aos limites de emissões definidos pelo programa de controle da poluição do ar por veículos automotores (PROCONVE);
- priorização de modelos com eficiência energética comprovada, conforme classificação do INMETRO;
- observância das normas referentes ao descarte e destinação final de resíduos automotivos (óleos, filtros,

pneus e baterias), conforme regulamentação do conama;
- garantia de que a embalagem e os materiais utilizados sigam critérios de reutilização, reciclagem ou redução de impacto ambiental.

7.3. Dessa forma, a contratação será realizada com observância de todos os critérios socioambientais aplicáveis, promovendo a eficiência no uso dos recursos públicos e contribuindo para a redução dos impactos ambientais e o fortalecimento da sustentabilidade nas aquisições governamentais.

**8. SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, em consonância com o art. 122, § 1º, da Lei 14.133/2021.

**8.2. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES**

8.2.1. Não foram verificadas contratações correlatas ou interdependentes a esta.

**9. DA AMOSTRA**

9.1. Não será necessário a exigência de amostra. A compatibilidade com as especificações demandadas será aferida pela proposta da empresa.

**10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento de veículos automotores zero quilômetro, de primeiro uso, acompanhados dos respectivos documentos, equipamentos e acessórios obrigatórios, bem como a execução dos serviços de grafismo e caracterização veicular, conforme as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

10.2. O fornecimento dos veículos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SEMUSP), mediante emissão da respectiva Ordem de Compra pela Administração.

10.3. O prazo máximo para entrega dos veículos será de 40 (quarenta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Compra pela CONTRATADA, devendo os veículos ser entregues no local indicado pela SEMUSP no momento da solicitação.

10.4. Os veículos deverão possuir ano/modelo 2026/2026 ou superior, ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, livres de avarias, defeitos ou sinais de uso, e atender integralmente às especificações técnicas exigidas pela Administração.

10.5. Os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados, licenciados e com o IPVA quitado, em nome da Secretaria, acompanhados de toda a documentação necessária à sua regular utilização.

10.6. A CONTRATADA deverá fornecer os veículos com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelas normas vigentes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), além do manual do proprietário e da chave reserva.

10.7. Todas as despesas relativas ao transporte, frete, entrega, emplacamento, licenciamento, tributos e documentação dos veículos serão de responsabilidade da CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

**Da Execução dos Serviços de Grafismo e Caracterização Veicular**

10.8. Os serviços de grafismo e caracterização veicular deverão ser executados de acordo com a arte ou o layout oficial fornecido e previamente aprovado pela Administração Municipal.

10.9. A aplicação deverá abranger as laterais, as portas, a parte frontal e a traseira dos veículos, respeitando as orientações de posicionamento, dimensões, cores e demais elementos visuais definidos pela Administração.

10.10. A CONTRATADA deverá utilizar vinil adesivo automotivo de alta performance, com espessura mínima de 0,08 mm, impressão digital em alta resolução e proteção por laminado ou camada protetora resistente aos raios ultravioleta (UV), à exposição solar, à chuva e aos processos regulares de lavagem.

10.11. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissional qualificado, mediante preparação e limpeza prévia das superfícies, garantindo a adequada aderência dos materiais e a preservação da pintura original e das partes estruturais da carroceria.

10.12. O acabamento deverá apresentar uniformidade e qualidade, sem bolhas, rugas, falhas, imperfeições ou descolamentos, observando rigorosamente o layout aprovado pela Administração.

10.13. Caso sejam identificadas falhas na aplicação, divergências em relação ao layout aprovado ou utilização de materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá providenciar as correções necessárias, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

## 11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A presente contratação tem como objetivo promover a renovação e ampliação da frota da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMUSP, garantindo melhores condições operacionais para o desempenho das atividades institucionais.

11.2. Com a aquisição dos veículos, espera-se alcançar maior eficiência na execução dos serviços de fiscalização, ordenamento do trânsito, atendimento a ocorrências, apoio a eventos e demais ações desenvolvidas pelo DMTT e pela SEMUSP.

11.3. Dentre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- Aumento da disponibilidade da frota, reduzindo períodos de inoperância;
- Redução dos custos com manutenção corretiva, em razão da substituição de veículos antigos;
- Maior agilidade no deslocamento das equipes, proporcionando respostas mais rápidas às demandas;
- Ampliação da cobertura territorial das ações de fiscalização e segurança;
- Melhoria das condições de trabalho dos servidores, com veículos mais seguros e adequados;
- Fortalecimento da presença institucional nas vias públicas, contribuindo para a organização do trânsito e segurança da população.

11.4. Dessa forma, a contratação contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, promovendo maior eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

## 12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

12.1. A modalidade de contratação adotada será o Pregão, na forma eletrônica, conforme dispõe o artigo 6º, Inciso XLI, e o artigo 28, inciso I, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2.O critério de julgamento, será adotado o de **menor preço item**, nos termos do artigo 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

**13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

13.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas pôr termo de contrato celebrado entre o Contratante e o licitante vencedor, e observará os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

13.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

13.3. O fornecedor, quando convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para celebrar o termo de contrato.

13.4. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Demandante.

13.5. O Contrato celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

13.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a execução do contrato (Lei 14.133/2021, Art. 92, inciso XVI).

13.7. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.3. O órgão poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**FISCALIZAÇÃO**

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

14.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

14.8. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 32, inciso I ao XXXI do Decreto Municipal nº 18/2024.

**FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

14.9. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 33, inciso I ao VII do Decreto Municipal nº 18/2024.

**FISCAL SETORIAL**

14.10. Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, art. 34, Decreto Municipal nº018/2024.

**GESTOR DO CONTRATO**

14.11. Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 31, inciso I ao IX do Decreto Municipal nº 18/2024; designar o servidor, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 18/2024.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

15.1. São obrigações do Contratante:

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

15.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

15.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Redenção, bem como o Controladoria Geral do Município de Redenção, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

15.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

16.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.1.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fornecimento dos veículos e pela execução dos serviços de grafismo e caracterização veicular, observando as seguintes obrigações:

16.1.2. Fornecer veículos **zero quilômetro, de primeiro uso, com ano/modelo 2026/2026 ou superior**, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas pela Administração.

16.1.3. Realizar o fornecimento dos veículos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SEMUSP), no prazo máximo de **40 (quarenta) dias corridos**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Compra pela CONTRATADA.

16.1.4. Entregar os veículos devidamente **emplacados, licenciados e com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) quitado**, em nome da Secretaria, conforme as exigências estabelecidas pela Administração.

16.1.5. Disponibilizar os veículos com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelas resoluções vigentes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

16.1.6. Garantir aos veículos **garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem**, disponibilizando assistência técnica autorizada situada em um raio máximo de 500 (quinhentos) quilômetros da sede do Município, de modo a viabilizar a realização das revisões periódicas e dos serviços de manutenção conforme as especificações do fabricante, ficando a CONTRATANTE responsável pelos encargos de locomoção.

16.1.7. Fornecer, juntamente com cada veículo, o respectivo manual do proprietário e a chave reserva.

16.1.8. Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, livres de avarias, riscos, defeitos, danos ou quaisquer sinais de uso, assegurando sua plena adequação à finalidade a que se destinam.

16.1.9. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas relativas ao transporte, frete, entrega e documentação dos veículos, até o seu recebimento definitivo pela Administração Municipal, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

16.1.10. Observar, no fornecimento dos veículos, os princípios da sustentabilidade, da eficiência energética e da redução da emissão de poluentes, atendendo às normas ambientais e aos requisitos legais aplicáveis.

16.1.11. Executar os serviços de grafismo e caracterização veicular em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e com a arte ou o layout oficial previamente fornecido e aprovado pela Administração Municipal.

16.1.12. Utilizar **vinil adesivo automotivo de alta performance**, com espessura mínima de 0,08 mm, impressão digital em alta resolução e aplicação de laminado ou camada protetora resistente aos raios ultravioleta (UV), à exposição solar, à chuva e aos processos regulares de lavagem.

16.1.13. Aplicar o grafismo nas laterais, portas, parte frontal e traseira dos veículos, respeitando integralmente o layout oficial aprovado pela Administração Municipal.

16.1.14. Executar a aplicação dos adesivos por meio de profissional devidamente qualificado, realizando previamente a preparação e a limpeza das superfícies, de modo a garantir a aderência adequada do material e a qualidade do serviço.

16.1.15. Assegurar que o acabamento do grafismo seja uniforme e de qualidade, livre de bolhas, rugas, imperfeições, falhas de aplicação ou descolamentos, preservando a pintura original e as partes estruturais da carroceria dos veículos.

16.1.16. Garantir os serviços de grafismo e caracterização veicular pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo dos veículos, responsabilizando-se pela reparação, pelo refazimento ou pela substituição do material que apresentar vícios, desbotamento prematuro, bolhas, descolamentos ou outras falhas decorrentes de defeitos do material ou da execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

16.1.17. Providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a correção de quaisquer irregularidades identificadas na execução dos serviços de grafismo e caracterização veicular, sempre que constatada desconformidade com as especificações técnicas ou com o layout aprovado

16.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.5. Reparar, corrigir, substituir ou, quando necessário, promover a troca do veículo fornecido, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sempre que forem constatados vícios, defeitos de

fabricação, avarias, desconformidades com as especificações do Termo de Referência ou quaisquer irregularidades que comprometam sua qualidade, funcionamento, segurança ou adequação ao objeto contratado, sem prejuízo da garantia legal e contratual ;

16.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

16.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

16.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

16.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

16.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

16.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

16.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.19. Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

16.20. Para averiguação do disposto no subitem anterior a empresa resultante de qualquer das GPM operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

## 17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado, em moeda nacional, após o recebimento da mercadoria no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

**Liquidação**

17.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, da comunicação escrita do contratado, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

17.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.8. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

17.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Prazo de pagamento**

17.13. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em 10 (dez) dias úteis, em moeda nacional, após a liquidação da despesa, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária, conforme artigo 152º, I e II do Decreto Municipal 018/2024.

**Forma de pagamento**

17.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.15. O pagamento de cada parcela será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento da autoridade competente.

17.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Reajuste**

17.19. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.20. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.21. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.22. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.23. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.24. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.25. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.26. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

17.26.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.26.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.26.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

17.26.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

17.26.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

17.29. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 18. DA PARTICIPAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### 18.1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será:

( ) PERMITIDA a participação de consórcios. (Não é necessário justificar)

(X) VEDADA a participação de consórcios. (Fica vedada a participação de empresas em consórcio neste certame, tendo em vista que o objeto da licitação é de baixa complexidade e pode ser executado por empresas individualmente, sem necessidade de atuação conjunta.)

### 18.2. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será:

( ) PERMITIDA a participação de cooperativas.

(X) VEDADA a participação de cooperativas.

**Justifica-se** a vedação à participação de sociedades cooperativas na presente contratação em razão das características do objeto, que consiste no fornecimento de veículos automotores zero quilômetro, acompanhado dos respectivos equipamentos, acessórios, documentação e serviços de grafismo e caracterização veicular. A contratação exige o fornecimento de bens novos, de primeiro uso, com garantia de fábrica, assistência técnica autorizada, regularização documental e cumprimento de prazos específicos de entrega, além da execução dos serviços de caracterização veicular em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração. Tais condições demandam uma estrutura comercial e operacional compatível com o fornecimento dos veículos, a gestão das garantias, a disponibilização de assistência técnica e a responsabilização integral pela qualidade dos bens e dos serviços executados, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SEMUSP). Dessa forma, considerando as particularidades da contratação e a necessidade de garantir a adequada execução do objeto, a Administração estabelece a vedação à participação de sociedades cooperativas, desde que devidamente fundamentada nas características concretas da contratação e nas hipóteses legalmente admitidas, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

### 18.3. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Na presente licitação, será:

( ) PERMITIDA a participação de pessoa física.

(X) VEDADA a participação de pessoa física, **com base na seguinte justificativa:**

18.4. Não é permitida a participação de pessoa física quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, nos termos INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

18.5. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO ITEM.

18.6. Não será aplicada a margem de preferência prevista no art. 26, da Lei Federal nº. 14.133/21, vez que o Município ainda não regulamentou a matéria.

**Modo de disputa**

18.7. Aberto e fechado.

**Forma de fornecimento**

18.8. Os veículos deverão ser entregues com o prazo máximo de 40 dias corridos, contados da data de recebimento da ORDEM COMPRAS, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMUSP, podendo o fornecimento ocorrer de forma parcelada.

**Exigências de habilitação**

18.9. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

18.9.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

18.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

18.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

18.11. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

18.12. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

18.13. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

18.14. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

18.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

18.16. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica,

caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18.17. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

18.18. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**Habilitação jurídica**

18.19. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.20. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

18.21. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.22. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

18.23. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.24. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

18.25**. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

18.26. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e da documentação de identificação dos sócios **(Identidade RG ou CNH e CPF).**

18.27. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.28. A ausência ou irregularidade em qualquer dos documentos acima elencados implicará na inabilitação da licitante, salvo nos casos em que a legislação permita a regularização documental em prazo concedido pela Administração, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

18.29. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

18.30. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

18.31. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.32. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.33. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.34. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.35. Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.36. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.37. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico - Financeira**

18.38. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

18.38.1. A certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da data limite prevista para o início da sessão será válida. Se constar na Certidão prazo de validade determinado pelo órgão emissor, este deverá estar válido e vigente na data prevista para início da sessão eletrônica deste pregão.

**a)** As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

**b)** O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento;

18.39. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório; Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cuja natureza jurídica seja Sociedade Civil.

18.40. Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório; Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica seja Sociedade Civil.

18.41. Para Sociedades Anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976 além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:

a) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou

b) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia

18.42. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

18.43. Declaração, assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

18.43.1. A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima ou na ausência da apresentação destes, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Capital Social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

18.44. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado.

**Qualificação Técnica**

**18.45. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, que comprovem já ter o licitante executado fornecimento da mesma natureza ou similar ao objeto da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, vedada apresentação de atestado genérico.

18.45.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados anteriormente da mesma natureza do objeto da presente licitação.

18.45.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

18.45.3.O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, notas fiscais emitidas contra o emissário do atestado de capacidade técnica, dentre outros documentos.

18.46. A licitante deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que, caso seja vencedora do certame, disponibilizará rede de assistência técnica autorizada localizada em um raio máximo de 500 (quinhentos) quilômetros da sede do Município de Redenção/PA, assegurando atendimento adequado para a realização das revisões programadas, dos serviços de garantia e dos eventuais reparos necessários durante a execução contratual.

18.46. A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, todas as declarações constantes nos anexos do edital, devidamente preenchidas e assinadas, as quais deverão ser entregues na fase de habilitação do certame.

## 19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor estimado da contratação para a aquisição de 03 (três), **VEÍCULOS TIPO PICK UPS LEVES e de R$ 489.067,50 (**quatrocentos e oitenta e nove mil, sessenta e sete reais e cinquenta centavos**),** 04 (quatro), **VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA e de R$** 194.605,00 **(**cento e noventa e quatro mil, seiscentos e cinco reais**).**

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR MÉDIO UNITÁRIO | VALOR MÉDIO TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Veículo utilitário PICK UP de fabricação nacional, motor 1.3 ou superior, 4 cilindros, injeção eletrônica de combustível direto ou indireto, cabine dupla, 04 (quatro) portas, com capacidade para 05 passageiros, zero km, modelo/ano de fabricação igual ou superior a 2026/2026, com no mínimo as seguintes características: - motorização flex. (gasolina e álcool) com potência mínima de 100 cv (etanol), 98 cv (gasolina), transmissão mecânica com 05 ou mais marchas à frente e uma ré sincronizada; na cor solida branca (cor predominante); - capacidade da carga ÚTIL de no mínimo 600 kg e volume mínimo 800 litros, direção elétrica ou superior; rodas com aro igual ou superior a 15, volante multifuncional, computador de bordo, cinto de 03 (três) pontas para todos os ocupantes do veículo, tanque de combustível de no mínimo 55 litros, ar condicionado frontal, com ESC (electronic stability control), tração 4 x 2, Airbag para motorista e passageiro, trava elétrica nas quatro portas com acionamento na chave, vidro elétrico nas quatro portas, retrovisores com regulagem elétrica, freios ABS com EBD; - protetor de caçamba original confeccionada com material resistente a óleos e graxa; - capota marítima instalada; - moldura de proteção nas caixas de rodas; - protetor de cárter; conjunto completo de tapetes internos, equipada com multimídia com apple carplay e android auto conexão com ou sem cabo, sistema bluetooth, entradas USB; no mínimo uma (01), sensor de ré traseiro, câmara de ré, com todos os equipamentos normais de produção pertinentes ao modelo e demais equipamentos exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais normas pertinentes em vigor, com no mínimo 36 meses de garantia, incluído:<br>**SINALIZADORES ACÚSTICO E VISUAL** | 03 | R$163.022,50 | R$489.067,50 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Instalação de sistema de sinalização acústico e visual acionados por módulo digital no interior do veículo, com as seguintes características:<br>• 1 (uma) Barra linear LED fixa de aprox. 600 a 1.000 mm, alimentados em 12 V, vermelho/azul, instalado no teto do veículo, cobertura frontal/traseira/lateral suficiente para atingir visibilidade em 360°, componentes externos deverão possuir acabamento apropriado para uso veicular e exposição contínua às intempéries, proteção contra radiação ultravioleta (UV), resistência a vibrações e às condições de operação automotiva, grau de proteção mínimo IP66;<br>• 6 (seis) mini módulos LED vermelho/azul instalados 4 (quatro) módulos destinados à sinalização frontal e 02 (dois) módulos destinados à sinalização traseira, grau de proteção mínimo IP66, alimentados em 12 V, baixo consumo.<br>• sistema de sinalização sonora de advertência, constituído por sirene eletrônica veicular e controlador compatível de 100 W RMS, 12 Vcc, 4 tons e 1 unidade sonofletora com acionamento integrado à sinalização luminosa.<br>**GRAFISMO:**<br>• Plotagem em material**:** vinil adesivo automotivo de alta performance;<br>• Espessura: mínimo de 0,08 mm;<br>• Impressão: digital em alta resolução;<br>• Proteção: contra raios UV, chuva, sol e lavagens;<br>• Aplicação: laterais, portas, frente e traseira, conforme layout aprovado;<br>• Acabamento: uniforme, sem bolhas, rugas, falhas ou descolamentos;<br>• Arte/layout: fornecido pela Administração;<br>• Garantia: mínimo de 12 (doze) meses. | | | |
| 02 | **VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA**<br>Motocicleta zero quilômetro, ano/modelo igual ou superior a 2026/2026 de fabricação nacional, categoria trail com no mínimo as seguintes características: motor OHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, cilindrada mínima de 290 cm³, combustível flex (Gasolina e/ou Etanol), Potência mínima de 24 cv quando abastecida com etanol ou gasolina, torque mínimo de 2,70 kgf.m, transmissão de 6 velocidades, sistema de partida: elétrica, alimentação por injeção eletrônica, ignição eletrônica, bateria 12V, tanque de combustível com capacidade mínima de 13 litros, deverá apresentar dimensões compatíveis com sua utilização na categoria trail, distância entre eixos de pelo menos 1.400 mm, distância mínima ao Solo 260 mm, chassi tipo berço semi-duplo em aço tubular ou equivalente, suspensão dianteira tipo garfo telescópico, com curso aproximado de 245 mm, suspensão traseira monoamortecida com sistema de link progressivo, com curso mínimo aproximado de 225 mm, pneu dianteiro medida 90/90-21 ou equivalente, pneu traseiro medida 120/80-18 ou equivalente, Equipado com farol em tecnologia LED; painel de instrumentos digital em | 04 | R$48.651,25 | R$194.605,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | LCD ou tecnologia equivalente; sistema de freios composto por freio a disco na roda dianteira e freio a disco na roda traseira, ambos equipados com sistema ABS, de dois canais, com atuação independente em cada roda, atender integralmente às exigências do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais normas vigentes, bem como oferecer garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, incluído:<br>**SINALIZADORES ACÚSTICO E VISUAL**<br>• 4 (quatro) mini módulos LED vermelho/azul instalados 02 (dois) módulos destinados à sinalização frontal e 02 (dois) módulos destinados à sinalização traseira, grau de proteção mínimo IP66, alimentados em 12 V, baixo consumo;<br>• sistema de sinalização sonora de advertência, constituído por sirene eletrônica veicular e controlador compatível 50 W RMS, pressão sonora de 110 dB ± 3 dB a 1 metro, amplificador incorporado, estrutura em material de alta resistência a impactos, calor e intempéries, com proteção contra inversão de polaridade e sobretensão, para instalação na parte esquerda e/ou direita do veículo com acionamento integrado à sinalização luminosa.<br>**GRAFISMO:**<br>• Plotagem em material**:** vinil adesivo automotivo de alta performance;<br>• Espessura: mínimo de 0,08 mm;<br>• Impressão: digital em alta resolução;<br>• Proteção: contra raios UV, chuva, sol e lavagens;<br>• Aplicação: laterais, portas, frente e traseira, conforme layout aprovado;<br>• Acabamento: uniforme, sem bolhas, rugas, falhas ou descolamentos;<br>• Arte/layout: fornecido pela Administração;<br>Garantia: mínimo de 12 (doze) meses. | | | |
| Valor Total<br>683.672,50 | | | | R$ |

## 20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1.O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada poderá acarretar as seguintes sanções:

20.1.1. Advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, nas seguintes hipóteses (Art. 169 Decreto Municipal 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

20.2. Para os fins dos incisos I e II, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública (Art. 169, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

20.2.1.O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes (Art. 171 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; (Art. 162 da Lei 14.133/2021 e Art. 171, inciso I, da Lei 14.133/2021).

II - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;( Art. 171, inciso II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

III - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, (Art. 171, inciso III, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;

c) Tumultuar a sessão da Pregão Eletrônico;

d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão eletrônico, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;

g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da lei complementar nº 123/06 e suas alterações;

h) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) Outras situações de natureza correlatas.

IV - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, (Art. 171, inciso IV, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) Deixar de:

1. Fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em
fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

2. Substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;

3. Repor funcionários faltosos;

4. Controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

5. Observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

6. Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

7. Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; e

j) Outras situações de natureza correlatas.

V - Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

VI - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ARP, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ARP. (Art. 171, inciso V, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

a) Se a recusa em assinar o contrato ou a ARP a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (Art. 171, inciso V, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

b) Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal, dentro dos limites estabelecidos no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21 (Art. 171, inciso V, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

c) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento (Art. 171, inciso V, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

d) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores (Art. 171, inciso V, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

e) No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida (Art. 171, inciso V, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

f) A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 171, inciso V, §6º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VII - Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, o valor de referência para a aplicação de eventuais multas administrativas no percentual de 1% (um por cento) será de acordo com o valor do contrato verbal de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2024, não superior ao Decreto que atualiza os novos valores de Contratação Direta vigente na data da penalização da multa. (Art. 170 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VII - O atraso injustificado superior a trinta dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ARP, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal contratante. (Art. 173 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

20.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que der causa (Art. 174, incisos I ao VII, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - À inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - À inexecução total do contrato; e

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e

VII - Outras situações de natureza correlatas.

20.4. Considera-se inexecução total do contrato (Art. 174, §1º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

20.4.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado, será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato (Art. 174, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

20.4.1.1 A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente (Art. 174, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024.

20.4.1.2 Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora (Art. 174, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

20.5. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item “20.4.1.2” poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de dez dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto (Art. 174, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

20.6.A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de três anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). (Art. 175 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

20.7.A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que (Art. 176 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/13; e

VI - Outras situações de natureza correlatas.

20.8. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências (Art. 176, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

20.9. A sanção prevista no item “20.7”, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa (Art. 176, § 2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

**21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

21.1. Após análise prévia realizada pelo Departamento de Contabilidade, foi confirmada a disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para cobrir integralmente as despesas decorrentes desta contratação. Tal informação está respaldada no Memorando exarados pelo referido departamento, que atesta a viabilidade financeira e orçamentária para a execução do presente objeto.

21.2. As despesas serão integralmente alocadas à seguinte dotação orçamentária, conforme previsto no planejamento orçamentário:

Órgão:
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Unidade: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA
Ação
Função: 15
Sbfunção: 451
Programa: 1013
Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-023
15.451.1013.2-023 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRÁFEGO MUNICIPAL - DMTT
OVERNO
TAÇÃO
Natureza da Despesa
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos
1 706
Transferência Especial da União

**22. DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.**

22.1. ( ) Orçamento sigiloso prevista no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

(x) Acesso irrestrito (público), conforme artigo 7º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**23. DO FORO**

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Redenção-PA, 16 de novembro de 2026.

Equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência:

**Bruna de Souza Onizuka**
matrícula n°114340

**João Pedro Gontijo Miranda**
matrícula n°115629

Equipe Técnica:

**Eniane Talita Gomes Magalhães Mota**
Agente de Apoio Administrativo, matrícula nº101332
Membro da Equipe de Planejamento

**Rewlly do Vale Coelho**
Coordenador de Programas Portaria n°187/2025
Membro da Equipe de Planejamento

## APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando que o Termo de Referência, com as devidas alterações, supressões e acréscimos relacionados ao objeto deste certame e contém, com isso, os elementos e cláusulas fundamentais à aquisição em epígrafe, em especial quanto, justificativa e objetivo para a modalidade de licitação apontada neste documento; entrega e critérios de aceitação; obrigações das partes e demais disposições. Portanto, APROVO o TERMO DE REFERENCIA, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários.

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

Redenção-PA, 16 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANTONIO LEONIDAS OLIVEIRA MASCARENHAS
Data: 19/11/2026 09:41:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**ANTÔNIO LEÔNIDAS OLIVEIRA MASCARENHAS**
Secret.de Segurança Pública
Decreto nº008/2025

**ANEXO III – DO OBJETO**

**PROCESSO Nº. xxx/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx2026**

**OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO PICK UPS LEVES E MOTOCICLETAS, ZERO QUILÔMETRO, ANO/MODELO 2026/2026 OU SUPERIOR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SEMUSP.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**ÓRGÃO DEMANDANTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR MÉDIO | VALOR MÉDIO TOTAL |
|---|---|---|---|---|

| | | | UNITÁRIO | |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Veículo utilitário PICK UP de fabricação nacional, motor 1.3 ou superior, 4 cilindros, injeção eletrônica de combustível direto ou indireto, cabine dupla, 04 (quatro) portas, com capacidade para 05 passageiros, zero km, modelo/ano de fabricação igual ou superior a 2026/2026, com no mínimo as seguintes características: - motorização flex. (gasolina e álcool) com potência mínima de 100 cv (etanol), 98 cv (gasolina), transmissão mecânica com 05 ou mais marchas à frente e uma ré sincronizada; na cor solida branca (cor predominante); - capacidade da carga ÚTIL de no mínimo 600 kg e volume mínimo 800 litros, direção elétrica ou superior; rodas com aro igual ou superior a 15, volante multifuncional, computador de bordo, cinto de 03 (três) pontas para todos os ocupantes do veículo, tanque de combustível de no mínimo 55 litros, ar condicionado frontal, com ESC (electronic stability control), tração 4 x 2, Airbag para motorista e passageiro, trava elétrica nas quatro portas com acionamento na chave, vidro elétrico nas quatro portas, retrovisores com regulagem elétrica, freios ABS com EBD; - protetor de caçamba original confeccionada com material resistente a óleos e graxa; - capota marítima instalada; - moldura de proteção nas caixas de rodas; - protetor de cárter; conjunto completo de tapetes internos, equipada com multimídia com apple carplay e android auto conexão com ou sem cabo, sistema bluetooth, entradas USB; no mínimo uma (01), sensor de ré traseiro, câmara de ré, com todos os equipamentos normais de produção pertinentes ao modelo e demais equipamentos exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais normas pertinentes em vigor, com no mínimo 36 meses de garantia, incluído:<br>**SINALIZADORES ACÚSTICO E VISUAL**<br>Instalação de sistema de sinalização acústico e visual acionados por módulo digital no interior do veículo, com as seguintes características:<br>• 1 (uma) Barra linear LED fixa de aprox. 600 a 1.000 mm, alimentados em 12 V, vermelho/azul, instalado no teto do veículo, cobertura frontal/traseira/lateral suficiente para atingir visibilidade em 360°, componentes externos deverão possuir acabamento apropriado para uso veicular e exposição contínua às intempéries, proteção contra radiação ultravioleta (UV), resistência a vibrações e às condições de operação automotiva, grau de proteção mínimo IP66;<br>• 6 (seis) mini módulos LED vermelho/azul instalados 4 (quatro) módulos destinados à sinalização frontal e 02 (dois) módulos destinados à sinalização traseira, grau de proteção mínimo IP66, alimentados em 12 V, baixo consumo.<br>• sistema de sinalização sonora de advertência, constituído por sirene eletrônica veicular e controlador compatível de 100 W RMS, 12 Vcc, 4 tons e 1 unidade sonofletora com acionamento integrado à sinalização luminosa.<br>**GRAFISMO:**<br>• Plotagem em material**:** vinil adesivo automotivo de alta performance; | 03 | R$163.022,50 | R$489.067,50 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | • Espessura: mínimo de 0,08 mm;<br>• Impressão: digital em alta resolução;<br>• Proteção: contra raios UV, chuva, sol e lavagens;<br>• Aplicação: laterais, portas, frente e traseira, conforme layout aprovado;<br>• Acabamento: uniforme, sem bolhas, rugas, falhas ou descolamentos;<br>• Arte/layout: fornecido pela Administração;<br>• Garantia: mínimo de 12 (doze) meses. | | | |
| 02 | **VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA**<br>Motocicleta zero quilômetro, ano/modelo igual ou superior a 2026/2026 de fabricação nacional, categoria trail com no mínimo as seguintes características: motor OHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, cilindrada mínima de 290 cm³, combustível flex (Gasolina e/ou Etanol), Potência mínima de 24 cv quando abastecida com etanol ou gasolina, torque mínimo de 2,70 kgf.m, transmissão de 6 velocidades, sistema de partida: elétrica, alimentação por injeção eletrônica, ignição eletrônica, bateria 12V, tanque de combustível com capacidade mínima de 13 litros, deverá apresentar dimensões compatíveis com sua utilização na categoria trail, distância entre eixos de pelo menos 1.400 mm, distância mínima ao Solo 260 mm, chassi tipo berço semi-duplo em aço tubular ou equivalente, suspensão dianteira tipo garfo telescópico, com curso aproximado de 245 mm, suspensão traseira monoamortecida com sistema de link progressivo, com curso mínimo aproximado de 225 mm, pneu dianteiro medida 90/90-21 ou equivalente, pneu traseiro medida 120/80-18 ou equivalente, Equipado com farol em tecnologia LED; painel de instrumentos digital em LCD ou tecnologia equivalente; sistema de freios composto por freio a disco na roda dianteira e freio a disco na roda traseira, ambos equipados com sistema ABS, de dois canais, com atuação independente em cada roda, atender integralmente às exigências do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais normas vigentes, bem como oferecer garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, incluído:<br>**SINALIZADORES ACÚSTICO E VISUAL**<br>• 4 (quatro) mini módulos LED vermelho/azul instalados 02 (dois) módulos destinados à sinalização frontal e 02 (dois) módulos destinados à sinalização traseira, grau de proteção mínimo IP66, alimentados em 12 V, baixo consumo;<br>• sistema de sinalização sonora de advertência, constituído por sirene eletrônica veicular e controlador compatível 50 W RMS, pressão sonora de 110 dB ± 3 dB a 1 metro, amplificador incorporado, estrutura em material de alta resistência a impactos, calor e intempéries, com proteção contra inversão de polaridade e sobretensão, para instalação na parte esquerda e/ou direita do veículo com acionamento integrado à sinalização luminosa.<br>**GRAFISMO:**<br>• Plotagem em material**:** vinil adesivo automotivo de alta | 04 | R$48.651,25 | R$194.605,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | performance;<br>• Espessura: mínimo de 0,08 mm;<br>• Impressão: digital em alta resolução;<br>• Proteção: contra raios UV, chuva, sol e lavagens;<br>• Aplicação: laterais, portas, frente e traseira, conforme layout aprovado;<br>• Acabamento: uniforme, sem bolhas, rugas, falhas ou descolamentos;<br>• Arte/layout: fornecido pela Administração;<br>Garantia: mínimo de 12 (doze) meses. | | | |

## ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO N.º XXX/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0XX/2026**
**PROCESSO N° 0XX/2026**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO PICK UPS LEVES E MOTOCICLETAS, ZERO QUILÔMETRO, ANO/MODELO 2026/2026 OU SUPERIOR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SEMUSP.**

O Município de Redenção/PA, através da Secretaria Municipal de XXX inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com endereço XXXX, CEP.XXXX, endereço eletrônico XXXX; neste ato representada pela Secretária (o), Senhor(a)XXXX, nomeado pelo Decreto n° XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXX, estabelecida à Rua , nº XX, XXXXX , CEP XXX, celular: XXX, endereço eletrônico XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo XXXX, sócio administrator, inscrito no CPF sob o nº XXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 018, de 01 de fevereiro de 2024; e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° xx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO PICK UPS LEVES E MOTOCICLETAS, ZERO QUILÔMETRO, ANO/MODELO 2026/2026 OU SUPERIOR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SEMUSP.**, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência

1.2. Objeto da Contratação:

| ITEM | VEÍCULO AUTOMOTOR DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, MODELO: VAN OU MICRO-ÔNIBUS, CATEGORIA M2, ZERO KM, CÂMBIO MANUAL, TRAÇÃO 4X2, DIESEL, DE FABRICAÇÃO NACIONAL OU IMPORTADA. | UNIDADE | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|
| | | | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2 O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação terá sua duração de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação nos termos do art. 105 e art. 107, da lei 14.133/21, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E VIII)**

3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos

respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
3.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
3.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
FISCALIZAÇÃO
3.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
FISCALIZAÇÃO TÉCNICA
3.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
3.7. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 32, inciso I ao XXXI do Decreto Municipal nº 18/2024.
FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
3.8. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 33, inciso I ao VII do Decreto Municipal nº 18/2024.
FISCAL SETORIAL
3.9. Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, art. 34, Decreto Municipal nº018/2024.
GESTOR DO CONTRATO
3.10. Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 31, inciso I ao IX do Decreto Municipal nº 18/2024; designar o servidor, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 18/2024.
3.11. Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 31, inciso I ao IX do Decreto Municipal nº018/2024; designar o servidor, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 018/2024.
3.12. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 33, inciso I ao VII do Decreto Municipal nº 018/2024.
3.13. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, (art. 41 do Decreto Municipal nº 018/2024).
3.14. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.
3.15. As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.
3.16. Os veículos deverão ser entregues com o prazo máximo de 40 dias corridos, contados da data de recebimento da ORDEM COMPRAS, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMUSP, podendo o fornecimento ocorrer de forma parcelada.
3.17. O local de entrega será definido e informado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SEMUSP) no momento da solicitação, conforme a necessidade da Administração.

**DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

3.18. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 140, inciso II, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo as seguintes etapas distintas:

**Recebimento provisório**

3.19. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega do veículo, mediante conferência preliminar das condições aparentes, documentação obrigatória, especificações básicas e integridade física do bem.

**Recebimento definitivo**

3.20. Definitivamente, efetuado por servidor ou comissão designada, após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, bem como quanto à qualidade, desempenho, durabilidade e adequação ao uso a que se destinam.

3.21. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação detalhada da conformidade do veículo com as especificações constantes no Termo de Referência, incluindo testes de funcionamento, análise documental e avaliação das condições gerais do veículo.

3.22. Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos ou desconformidades, a contratada deverá proceder às correções necessárias no prazo máximo estipulado pela Administração;

3.23. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto;

3.24. O recebimento definitivo constitui condição indispensável para liquidação da despesa e posterior pagamento;

3.25. A Administração poderá rejeitar o veículo que não atender às exigências técnicas e legais estabelecidas.

**MODELO DE EXECUÇÃO:**

3.26. A execução do objeto compreenderá o fornecimento de veículos automotores zero quilômetro, de primeiro uso, acompanhados dos respectivos documentos, equipamentos e acessórios obrigatórios, bem como a execução dos serviços de grafismo e caracterização veicular, conforme as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

3.27. O fornecimento dos veículos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SEMUSP), mediante emissão da respectiva Ordem de Compra pela Administração.

3.28. O prazo máximo para entrega dos veículos será de 40 (quarenta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Compra pela CONTRATADA, devendo os veículos ser entregues no local indicado pela SEMUSP no momento da solicitação.

3.29. Os veículos deverão possuir ano/modelo 2026/2026 ou superior, ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, livres de avarias, defeitos ou sinais de uso, e atender integralmente às especificações técnicas exigidas pela Administração.

3.30. Os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados, licenciados e com o IPVA quitado, em nome da Secretaria, acompanhados de toda a documentação necessária à sua regular utilização.

3.31. A CONTRATADA deverá fornecer os veículos com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelas normas vigentes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), além do manual do proprietário e da chave reserva.

3.32. Todas as despesas relativas ao transporte, frete, entrega, emplacamento, licenciamento, tributos e documentação dos veículos serão de responsabilidade da CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

**Da Execução dos Serviços de Grafismo e Caracterização Veicular**

3.33. Os serviços de grafismo e caracterização veicular deverão ser executados de acordo com a arte ou o layout oficial fornecido e previamente aprovado pela Administração Municipal.

3.34. A aplicação deverá abranger as laterais, as portas, a parte frontal e a traseira dos veículos, respeitando as orientações de posicionamento, dimensões, cores e demais elementos visuais definidos pela Administração.

3.35. A CONTRATADA deverá utilizar vinil adesivo automotivo de alta performance, com espessura mínima de 0,08 mm, impressão digital em alta resolução e proteção por laminado ou camada protetora resistente aos raios ultravioleta (UV), à exposição solar, à chuva e aos processos regulares de lavagem.

3.36. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissional qualificado, mediante preparação e limpeza prévia das superfícies, garantindo a adequada aderência dos materiais e a preservação da pintura original e das partes estruturais da carroceria.

3.37. O acabamento deverá apresentar uniformidade e qualidade, sem bolhas, rugas, falhas, imperfeições ou descolamentos, observando rigorosamente o layout aprovado pela Administração.
3.38. Caso sejam identificadas falhas na aplicação, divergências em relação ao layout aprovado ou utilização de materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá providenciar as correções necessárias, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR (ART. 92, V)**

5.1. O valor total. da contratação é de R$ XXXX(XXXXX).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
6.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado, em moeda nacional, após a liquidação da despesa, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária, conforme artigo 152º, I e II do Decreto Municipal 018/2024.
6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
6.8. A Ordem de Serviço, Nota Fiscal, Nota de Empenho ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 68, da Lei no 14.133/2021.
6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
6.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/ XX /XX (DD/MM/AAAA).
7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.8.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.8.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio da equação econômica financeira do Contrato nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Redenção, bem como o Controladoria Geral do Município de Redenção, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.14. A CONTRATANTE reserva-se o direito de testar e avaliar, os materiais objeto desta licitação, para verificação pontual de aderência às exigências deste.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto,

observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fornecimento dos veículos e pela execução dos serviços de grafismo e caracterização veicular, observando as seguintes obrigações:

9.1.2. Fornecer veículos **zero quilômetro, de primeiro uso, com ano/modelo 2026/2026 ou superior**, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas pela Administração.

9.1.3. Realizar o fornecimento dos veículos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SEMUSP), no prazo máximo de **40 (quarenta) dias corridos**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Compra pela CONTRATADA.

9.1.4. Entregar os veículos devidamente **emplacados, licenciados e com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) quitado**, em nome da Secretaria, conforme as exigências estabelecidas pela Administração.

9.1.5. Disponibilizar os veículos com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelas resoluções vigentes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

9.1.6. Garantir aos veículos **garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem**, disponibilizando assistência técnica autorizada situada em um raio máximo de 500 (quinhentos) quilômetros da sede do Município, de modo a viabilizar a realização das revisões periódicas e dos serviços de manutenção conforme as especificações do fabricante, ficando a CONTRATANTE responsável pelos encargos de locomoção.

9.1.7. Fornecer, juntamente com cada veículo, o respectivo manual do proprietário e a chave reserva.

9.1.8. Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, livres de avarias, riscos, defeitos, danos ou quaisquer sinais de uso, assegurando sua plena adequação à finalidade a que se destinam.

9.1.9. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas relativas ao transporte, frete, entrega e documentação dos veículos, até o seu recebimento definitivo pela Administração Municipal, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

9.1.10. Observar, no fornecimento dos veículos, os princípios da sustentabilidade, da eficiência energética e da redução da emissão de poluentes, atendendo às normas ambientais e aos requisitos legais aplicáveis.

9.1.11. Executar os serviços de grafismo e caracterização veicular em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e com a arte ou o layout oficial previamente fornecido e aprovado pela Administração Municipal.

9.1.12. Utilizar **vinil adesivo automotivo de alta performance**, com espessura mínima de 0,08 mm, impressão digital em alta resolução e aplicação de laminado ou camada protetora resistente aos raios ultravioleta (UV), à exposição solar, à chuva e aos processos regulares de lavagem.

9.1.13. Aplicar o grafismo nas laterais, portas, parte frontal e traseira dos veículos, respeitando integralmente o layout oficial aprovado pela Administração Municipal.

9.1.14. Executar a aplicação dos adesivos por meio de profissional devidamente qualificado, realizando previamente a preparação e a limpeza das superfícies, de modo a garantir a aderência adequada do material e a qualidade do serviço.

9.1.15. Assegurar que o acabamento do grafismo seja uniforme e de qualidade, livre de bolhas, rugas, imperfeições, falhas de aplicação ou descolamentos, preservando a pintura original e as partes estruturais da carroceria dos veículos.

9.1.16. Garantir os serviços de grafismo e caracterização veicular pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo dos veículos, responsabilizando-se pela reparação, pelo refazimento ou pela substituição do material que apresentar vícios, desbotamento prematuro, bolhas, descolamentos ou outras falhas decorrentes de defeitos do material ou da execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

9.1.17. Providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a correção de quaisquer irregularidades identificadas na execução dos serviços de grafismo e caracterização veicular, sempre que constatada desconformidade com as especificações técnicas ou com o layout aprovado.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, substituir ou, quando necessário, promover a troca do veículo fornecido, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sempre que forem constatados vícios, defeitos de fabricação, avarias, desconformidades com as especificações do Termo de Referência ou quaisquer irregularidades que comprometam sua qualidade, funcionamento, segurança ou adequação ao objeto contratado, sem prejuízo da garantia legal e contratual;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do

contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
9.19. Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
9.20. Para averiguação do disposto no subitem anterior a empresa resultante de qualquer das GPM operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA –DAS GARANTIAS**

10.1. A CONTRATADA deverá garantir a adequada execução do objeto, responsabilizando-se pela qualidade, conformidade e perfeito funcionamento dos veículos fornecidos, bem como pela correta execução dos serviços de grafismo e caracterização veicular, em conformidade com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
10.2. Os veículos deverão possuir garantia de fábrica mínima de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, assegurando a cobertura de defeitos de fabricação e demais condições previstas pelo fabricante, observadas as disposições legais aplicáveis.
10.3. Os serviços de grafismo e caracterização veicular deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto, ficando a CONTRATADA responsável pela reparação, pelo refazimento ou pela substituição dos materiais que apresentarem defeitos, vícios de execução, desbotamento prematuro, bolhas, descolamentos ou outras irregularidades decorrentes de falhas na aplicação ou na qualidade dos materiais utilizados, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
10.4. Durante os períodos de garantia, a CONTRATADA deverá providenciar, após notificação da Administração, a correção das falhas ou irregularidades identificadas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza do problema e a urgência da solução, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos.
10.5. A CONTRATADA deverá, ainda, substituir ou reparar, às suas expensas, os veículos, componentes ou acessórios que apresentarem defeitos ou desconformidades imputáveis ao fornecimento, observadas as condições da garantia do fabricante e a legislação vigente.
10.6. A garantia não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações contratuais ou pela reparação de danos decorrentes de falhas na execução, permanecendo aplicáveis as demais responsabilidades previstas no contrato e na legislação pertinente.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada poderá acarretar as seguintes sanções:

11.1.2. Advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, nas seguintes hipóteses (Art. 169 Decreto Municipal 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.2. Para os fins dos incisos I e II, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações

ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública (Art. 169, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.2.1. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste

Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes (Art. 171 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; (Art. 162 da Lei 14.133/2021 e Art. 171, inciso I, da Lei 14.133/2021).

II. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;( Art. 171, inciso II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

III. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, (Art. 171, inciso III, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;

c) Tumultuar a sessão do Pregão Eletrônico;

d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão eletrônico, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;

g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da lei complementar nº 123/06 e suas alterações;

h) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) Outras situações de natureza correlatas.

IV. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, (Art. 171, inciso IV, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) Deixar de:

1. Fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
2. Substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;
3. Repor funcionários faltosos;
4. Controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
5. Observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
6. Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
7. Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; e

j) Outras situações de natureza correlatas.

V. Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

VI. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ARP, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ARP. (Art. 171, inciso V, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

a) Se a recusa em assinar o contrato ou a ARP a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (Art. 171, inciso V, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

b) Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal, dentro dos limites estabelecidos no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21 (Art. 171, inciso V, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

c) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento (Art. 171, inciso V, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

d) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores (Art. 171, inciso V, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

e) No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida (Art. 171, inciso V, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

f) A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 171, inciso V, §6º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro

de 2024).

VII. Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, o valor de referência para a aplicação de eventuais multas administrativas no percentual de 1% (um por cento) será de acordo com o valor do contrato verbal de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2024, não superior ao Decreto que atualiza os novos valores de Contratação Direta vigente na data da penalização da multa. (Art. 170 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VIII. O atraso injustificado superior a trinta dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ARP, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal contratante. (Art. 173 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que der causa (Art. 174, incisos I ao VII, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - À inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - À inexecução total do contrato; e

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e

VII - Outras situações de natureza correlatas.

11.4. Considera-se inexecução total do contrato (Art. 174, §1º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

a) A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.4.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado, será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato (Art. 174, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.4.1.1 A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente (Art. 174, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024.

11.4.1.2 Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora (Art. 174, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.5. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item "11.4.1.2" poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de dez dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto (Art. 174, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.6. A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de três anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). (Art. 175 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que (Art. 176 do

Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/13; e

VI - Outras situações de natureza correlatas.

11.8. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências (Art. 176, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.9. A sanção prevista no item "11.6", aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa (Art. 176, § 2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

12.2. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

12.2.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

12.2.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

12.2.3. fiscalizar a execução do contrato;

12.2.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.3. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

12.4. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

12.4.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, ou de prazos;

12.4.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.4.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.4.4. decretação de insolvência civil, ou falecimento do contratado;

12.4.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.4.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.5. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses;

b) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE por fornecimentos;

12.6. As hipóteses de extinção a que se refere a cláusula 11.4, letras "a" e "b", observarão as seguintes disposições:

12.6.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

12.6.2. assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio

econômico-financeiro do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

12.7. A extinção do contrato poderá ser:

12.7.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.7.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.7.3 determinada por decisão judicial.

12.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.9. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito ao(s) pagamento(s) devido(s) pela execução do contrato até a data de extinção;

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Unidade: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA
Ação
Função: 15
Sbfunção: 451
Programa: 1013
Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-023
15.451.1013.2-023 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRÁFEGO MUNICIPAL
- DMTT
OVERNO
TAÇÃO
Natureza da Despesa
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos
1 706
Transferência Especial da União

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de

1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – (LEI Nº 13.709/2018 – LGPD)**

16.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

16.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

16.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

16.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e no portal de transparência do município em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

Redenção/PA, XXX de XXX de 2026.

| | |
|---|---|
| Secretaria Municipal de XXXX | XXXXXXXX.<br>Contratada |

**TESTEMUNHAS:**

1ª- _____
Nome
CPF

2ª- _____
Nome
CPF

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [...], neste ato representada pelo seu [sócio / procurador], DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto e aceita as regras e as condições gerais da contratação.
O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Redenção - PA, XXX de xxx de 2026.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

Observação: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA APRESENTADA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE**

**TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE SUA ENTREGA EM DEFINITIVO.**

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais, que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

Observação: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais, que, cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos no EDITAL e seus ANEXOS, estando ciente de todos os seus termos Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

Observação: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7°, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO.**

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais, e em atendimento ao disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(LOCAL), [DIA] de [MÊS] de 2026

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

Observação: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [...], neste ato representada pelo seu [sócio / procurador], DECLARA, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Redenção - PA, de de 2026.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa.

Observação: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

**ANEXO X - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI (ART. 116, DA LEI N.º 14.133, DE 2021) E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS.**

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [...], neste ato representada pelo seu [sócio / procurador], DECLARA, para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstos na Lei 14.133/2023 e Decreto Municipal nº 018/2024, e em outras normas específicas.
O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Redenção - PA, de de 2026.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

Observação: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

**ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA DEVERÁ DECLARAR, E AINDA, DECLARAR, QUE CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 3° DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, ESTANDO APTO A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO EM SEUS ARTS. 42 A 49, OBSERVADO O DISPOSTO NOS §§ 1º AO 3º DO ART. 4º, DA LEI N.º 14.133, DE 2021.**

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [...], neste ato representada pelo seu [sócio / procurador], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

( ) MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE– Receita bruta anual for superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
*Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
*A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.
O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Redenção - PA, _____de_____de 2026.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

Observação: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

## ANEXO XII – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(MODELO)

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [...], neste ato representada pelo seu [sócio / procurador.

DECLARA que:

( ) Sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

( ) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público, e que não sofreu aplicação da penalidade prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei Nº 14.133/2021, estando apta a contratar com a Administração Pública.

( ) Todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e estão de acordo com a legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações aqui apresentadas, ciente das implicações legais decorrentes de falsas declarações.

( ) Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

( ) Sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à) _____ órgão ou entidade licitante], que o pagamento dos salários e dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários referentes aos empregados vinculados à execução do objeto contratado encontram-se regularmente quitados.

( ) Sob as penas da lei, que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não ter relação de parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidores ou agentes políticos envolvidos no processo licitatório e com poder decisório capaz de influenciar no resultado.

Localidade, data, mês e ano

_____

[Seu Nome]
[Seu CPF]
[Nome da Sua Empresa]
CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]

Observação: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

## ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Declaro, em observância ao art. 69, §3º, da Lei Federal nº 14.133/21, para fins de prova de qualificação econômico-financeira, que, na data da sessão pública de abertura deste procedimento licitatório, esta licitante tem em vigor os contratos abaixo indicados, firmados com entidades públicas e/ou privadas.

Declaro, ainda, estar ciente de que essas informações estão sujeitas a verificação por parte da Unidade licitante para a finalidade para a qual se destina.

| **relação dos contratos da empresa em execução e a iniciar** | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Contratante (Nome e Endereço) | Nº do Contrato | Objeto ou Natureza dos Serviços | Local de prestação dos Serviços 1 | Participação2 | Período de Execução | | Valor do contrato | | Saldo Residual | | Situação Atual |
| | | | | | Data de início (mês/ano) | Data Final (mês/ano) | Valor do contrato | Data base (mês/ano) | % Ainda a Executar3 | VA (R$) | Situação Atual |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |

1 Por ordem cronológica das datas de início.
2 Individual (I), Consórcio, Subcontrato (S). Em caso de consórcio ou subcontratação, indicar a porcentagem de participação e faturamento.
3 Na data da licitação.

....., de ..... de 2026.

NOME/RAZÃO SOCIAL
CPF
CNPJ REPRESENTANTE LEGAL
ASSINATURA

Observação: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

## ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº XXX/2026**

**PROCESSO Nº XXX/2026**

### DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

_____(nome da empresa)___, CNPJ nº____, sediada _____(endereço)_____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, e para os fins do Pregão na forma Eletrônica nº **0XX/2026**, Processo nº **0XX/2026**, DECLARA expressamente que:

Atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.

Local,_____de_____de_____.

_____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

**Observação:** *Serão aceitos atestados (ou declarações) com outras redações e formatações, desde que constem todos os elementos exigidos no presente modelo.*

## ANEXO XV - DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Processo. nº 0XX/2026
Pregão Eletrônico n° 0XX/2026

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por seu representante legal, abaixo assinado, declara sob as penas da lei, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

## ANEXO XVI-DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, emitido por _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas e os documentos encaminhados são verdadeiros, completos e corretos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

(Cidade/UF), _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do (a) representante legal da empresa

## ANEXO XVII- DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa__, com sede à ___, cidade de ____, Estado de_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins do quanto disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
Declara, outrossim, que também não há em seu quadro de funcionários menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, assim como não há empregados em situações análogas à escravidão.

(Cidade/UF), _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do (a) representante legal da empresa

**ANEXO XVIII- PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ_._._/000_-_, instituída em _/_/__, com sede na Rua _, N° __, _____, _____, CEP __-_, por meio do sócio administrador _____, portador da identidade _.__.__-_ expedida por __/_ e CPF nº _._._-_ em cumprimento ao art. 63, § 1° da Lei 14.133/2021, declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Cidade/UF), _____ de _____ de _____.

_____
Administrador da Licitante

## ANEXO XIX- DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO

_____ (nome da licitante) _____, CNPJ nº _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, para os fins de classificação de sua proposta no processo, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, e no inciso IV do artigo 5º da Portaria ME n° 1.144, de 03/02/2021, **DECLARA** que não possui relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público da Contratante que importe na prática de nepotismo.

DECLARO estar ciente das cominações legais (penais) as quais estou sujeito caso as informações prestadas nesta declaração não sejam verdadeiras.

_____/___, ____ de _____ de 2026

_____
Assinatura do representante

Observação: Esta declaração deverá ser anexada juntamente com os documentos de proposta.

**ANEXO XX- DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

**NOME DA EMPRESA**_____ **CNPJ OU CIC** _____**SEDIADA**_____ **(endereço completo),** declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DATA.....**

**.....**
**(representante legal, RG e CPF)**